



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 38/2022 – São Paulo, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2536, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a redação e acrescenta artigos à Portaria PRES n.º 2258/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2258, de 10/06/2021](#), que instituiu a Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o teor do expediente nº 0272618-58.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Portaria PRES n.º 2258, de 10/06/2021](#), para acrescentar os seguintes artigos:

"Art. 2.º-A A Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região - CPM3R tem como principal atribuição prestar apoio técnico aos Centros Especializados de Atenção às Vítimas – CERAVs, nos termos da [Resolução CJF3R n.º 69, de 10/06/2021](#), e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF3R, nos termos da [Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 16, de 10/06/2021](#), nos assuntos afetos às áreas de conhecimento e às áreas de atuação de seus membros.

Art. 2.º-B A Comissão será regida por princípios de igualdade, horizontalidade e cooperação, podendo designar um ou mais de seus membros para representá-la, conforme a natureza da demanda recebida.

Art. 2.º-C Os membros da CPM3R devem possuir conhecimentos e experiência de atuação em diferentes áreas, como Serviço Social, Psicologia, Medicina e Educação, dentre outras.

Art. 2.º-D A CPM3R deverá realizar análises técnicas e poderá elaborar material especializado (impresso e/ou digital) concernente ao trabalho desenvolvido pelos CERAVs e pelo GMF3R.

§ 1.º Cabe à CPM3R atribuir as atividades a serem desempenhadas por cada um de seus membros, considerando os seguintes fatores:

I - a demanda apresentada pela Presidência da Justiça Federal da 3.ª Região;

II - a disponibilidade de tempo dos membros, tendo em vista que exercem as atividades da CPM3R concomitantemente às atividades de seus respectivos cargos e especialidades, ou seja, sem prejuízo do exercício de suas funções institucionais e atribuições regulares.

§ 2.º A CPM3R poderá sugerir a contratação de novos profissionais pela Justiça Federal da 3.ª Região, a depender da necessidade, da demanda e da análise técnica de seus membros.

Art. 2.º-E A CPM3R prestará apoio aos CERAVs por meio das seguintes ações:

I - elaboração de Manual de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais;

II - informações sobre os direitos das vítimas, nos casos em que os integrantes dos CERAVs tiverem dúvidas ou dificuldade de acesso a tais informações;

III - informações sobre a rede de proteção e assistência às vítimas, especialmente para a realização de encaminhamentos, nos casos em que os integrantes dos CERAVs tiverem dúvidas ou dificuldade de acesso a tais informações;

IV - dúvidas e dificuldades sobre o atendimento às vítimas, nos casos não previstos no Manual e em que os integrantes dos CERAVs não possuam o conhecimento especializado necessário.

Art. 2.º-F A CPM3R prestará apoio técnico ao GMF3R por meio de ações que promovam a garantia de direitos das pessoas que se encontram em cumprimento de penas privativas de liberdade, de penas e medidas alternativas ou egressas do sistema penitenciário.

Art. 2.º-G A CPM3R será acionada pelos CERAVs e pelo GMF3R por meio de correio eletrônico (CPM-3R@trf3.jus.br) ou pelo sistema Sei! (unidade CPM-3R).

Art. 2.º-H A CPM3R funcionará em sistema de escala de atendimento aos CERAVs e ao GMF3R, devendo o membro da Comissão designado receber as demandas apresentadas e acionar os demais integrantes, caso necessário.

Art. 2.º-I Em face do caráter de apoio técnico aos CERAVs e ao GMF3R, os membros da CPM3R não realizarão atendimentos diretamente às vítimas ou às pessoas que se encontram em cumprimento de penas privativas de liberdade, de penas e medidas alternativas ou egressas do sistema penitenciário, salvo situações excepcionais, a critério da Comissão."

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2532, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa os servidores aptos ao porte institucional de armas de fogo no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 6.º, inciso XI, e o artigo 7.º-A, ambos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que tratam do porte funcional de armas de fogo dos tribunais do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Conjunta n.º 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os artigos 6.º, inciso XI, e 7.º-A, ambos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, prevê a disponibilização de armas de fogo para inspetores e agentes da polícia judicial, afirma que a segurança institucional do Poder Judiciário tem como missão promover condições adequadas de segurança pessoal e patrimonial e estabelece a necessidade do constante aprimoramento das ações de segurança institucional, buscando-se permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, dentre as quais a execução de escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais e a execução de escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n.º 502, de 8 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, prevê a criação dos Grupos Especiais de Segurança – GES, a realização de atividades de segurança por meio do emprego de armamento e equipamento especializado, a instituição de postos de serviço de segurança armados e o porte de armas de fogo para os servidores que exercem funções de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n.º 686, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais e define os calibres das armas e os acessórios;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 351, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano de Proteção e Assistência aos magistrados ameaçados ou em situação de risco, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 360, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre o controle de acesso ao edifício sede do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e apresenta o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal, bem como das Seções Judiciárias dos Estados de Mato Grosso do Sul e de São Paulo, naquilo que for cabível;

CONSIDERANDO a Resolução CATRF3R n.º 139, de 24 de novembro de 2021, que regulamenta o porte funcional de armas de fogo e armas menos letais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CATRF3R n.º 140, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Grupo Especial de Segurança – GES no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Agentes de Polícia Judicial abaixo relacionados para o porte funcional de armas de fogo, nos termos e condições da legislação em vigor:

	Nome	Cargo	Registro Funcional
1	Rafael Antunes Chagas	Agente de Polícia Judicial	3959
2	Darney Augusto Bessa	Agente de Polícia Judicial	1411
3	Marcelo Freitas de Felipe	Agente de Polícia Judicial	1534
4	Ronaldo de Oliveira Stelzer	Agente de Polícia Judicial	1447
5	Luis Eduardo Scappaticci	Agente de Polícia Judicial	2967
6	Sérgio dos Santos	Agente de Polícia Judicial	247
7	Umberto Malavolta Junior	Agente de Polícia Judicial	1228
8	Vagner Lazaro de Brito	Agente de Polícia Judicial	2862
9	Vitor Lisboa Mendonça	Agente de Polícia Judicial	4235
10	Arnaldino da Silva	Agente de Polícia Judicial	7955

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 2535, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIS CARLOS HIROKI MUTA, os períodos de férias, aprovados pela Portaria PRES 2432/2021, agendados de 28 de abril a 17 de maio (1º período - 2019/2020) para 17 de março a 5 de abril de 2022, e de 22 de setembro a 21 de outubro (1º período - 2020/2021) para 6 de abril a 5 de maio de 2022, e **deferir** o gozo do saldo de 30 dias de férias no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2022 (2º período - 2020/2021).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE, as férias agendadas de 24 de fevereiro a 1º de março de 2022 (1º período - 2020/2021), aprovadas pela Port. CORE nº 2938/2022, para 4 a 9 de maio de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 21/02/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE N° 2982, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, o período de férias agendado de 27 de maio a 15 de junho de 2022 (1º período - 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE nº 2894/2021, para 18 de abril a 7 de maio de 2022, e autorizar a conversão do período de 8 a 17 de abril de 2022 em abono pecuniário (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 21/02/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE N° 2983, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI, as férias agendadas de 17 de março a 05 de abril de 2022 (1º período 2021/2022), aprovadas pela Portaria CORE nº 2894/2021, para o período de 17 de maio a 05 de junho de 2022, e autorizar a conversão do período 06 a 15 de junho de 2022 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 21/02/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE N° 2984, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FÁBIO FISCHER, os períodos de férias, aprovadas pela Portaria CORE nº 2894/2021, de 2 a 10 de março de 2022 (1º período - 2019/2020) para 6 a 14 de junho de 2022, e de 16 de maio a 4 de junho de 2022 para 28 de novembro a 17 de dezembro de 2022, e autorizar a conversão do período 18 a 27 de dezembro de 2022 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 21/02/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2981, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal RODRIGO ZACHARIAS, as férias agendadas de 16 de maio a 4 de junho de 2022 (1º período - 2019/2020), aprovadas pela Portaria CORE nº 2894/2021, para 21 de julho a 9 de agosto de 2022, e autorizar conversão do período de 10 a 19 de agosto de 2022 em pecúnia (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 21/02/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2985, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ANDREA BASSO, o período de férias agendado de 2 a 31 de março de 2022 (1º período - 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2953/2022, para 4 de abril a 3 de maio de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 21/02/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10577, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, da 5ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 8/2/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL.

II - Designar o MM. Juiz Federal BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA, da 3ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 9 a 12/2/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCAS MEDEIROS GOMES, da 4ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 13/2/22, bem como para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, período de 14 a 27/2/22, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10575, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 6 a 25/2/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10574, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS, da 1ª Vara de Itapeva, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 7 a 26/2/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal EDEVALDO DE MEDEIROS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10573, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o item XIV do Ato CJF3R nº 10177/21 para constar “sem prejuízo de suas atribuições, no período de 2 a 15 e de 17 a 23/2/22”.

II - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6^a Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 2 a 15 e de 17 a 23/2/22, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10576, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES, da 1^a Vara de Marília, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2^a Vara, no período de 16 a 20/2 e nos dias 22 e 23/2/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS.

II - Designar o MM. Juiz Federal ALEXANDRE SORMANI, da 1^a Vara de Marília, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2^a Vara, no dia 21/2/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10578, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar semefeito o Ato CJF3R nº 10571/22.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Consolidação do Cronograma de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação para o período compreendido entre 28/03/2022 a 02/12/2022.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII; na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966; na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal; no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; e nos artigos 61 e seguintes do Provimento nº 1/2020-CORE

CONSIDERANDO, ainda, o cronograma aprovado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em sessão realizada em 17 de fevereiro de 2022, a pedido da nova gestão do Desembargador Federal Luiz Stefanini (2022)

RESOLVE:

1 - Consolidar o cronograma com indicação das datas previstas para realização das próximas correições gerais ordinárias e inspeções de avaliação administrativa no período compreendido entre 28/03/2022 a 02/12/2022:

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS E INSPEÇÕES ADMINISTRATIVAS DE AVALIAÇÃO - BIÊNIO 2022/2024

ANO 2022

CALENDÁRIO	UNIDADE JUDICIÁRIA	SUBSEÇÃO
28/03 a 30/03/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Tupã	22ª/SP
31/03 a 01/04/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Lins	42ª/SP
06 a 08/04/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Caraguatatuba	35ª/SP
18 a 20/04/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro	29ª/SP
02 a 05/05/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Itapeva	39ª/SP
16 a 20/05/2022	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Dourados	2ª/MS
23 a 27/05/2022	1ª Vara Federal e 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Ponta Porã	5ª/MS
30/05 e 31/05/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Naviraí	6ª/MS
07 a 10/06/2022	1ª, 2ª e 3ª Varas Federais com JEF Adjunto de Marília	11ª/SP
20 a 24/06/2022	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de São Carlos	15ª/SP
27 a 29/06/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jaú	17ª/SP
11 a 15/07/2022	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais e JEF de Piracicaba	9ª/SP
25 a 28/07/2022	1ª Vara Federal e JEF de Americana	34ª/SP
01 a 05/08/2022	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Jundiá	28ª/SP
15 a 31/08/2022	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Federais Previdenciárias de São Paulo	1ª/SP
12 a 16/09/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales	24ª/SP
19 a 21/09/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas	3ª/MS
22 a 23/09/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina	37ª/SP
26 a 30/09/2022	1ª e 2ª Varas Federais e JEF de Araçatuba	7ª/SP
13 a 21/10/2022	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Federais e JEF de Santos	4ª/SP
24 a 26/10/2022	1ª Vara Federal e JEF de São Vicente	41ª/SP

16/11 a 02/12/2022	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Federais, Turmas Recursais e JEF de Campo Grande	1ª/MS
21 a 23/11/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Corumbá	4ª/MS
28 a 30/11/2022	1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim	7ª/MS

2 - Determinar a realização de correção geral ordinária nas seguintes unidades judiciárias da Justiça Federal da 3ª Região, observado o calendário acima.

3 - Determinar a realização de inspeção de avaliação dos serviços auxiliares da atividade jurisdicional, nas unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, nas datas correspondentes às correções ordinárias.

4 – Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria:

4.1 – às secretarias e aos setores administrativos das unidades judiciárias

4.2 – às seguintes entidades, via mensagem eletrônica, com solicitação de indicação, a seu critério, de representante para acompanhar os trabalhos:

4.2.1. Procuradoria-Regional da República da 3ª Região;

4.2.2. Ordem dos Advogados do Brasil - Seções dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

4.2.3. Procuradoria-Regional da União da 3ª Região;

4.2.4. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região;

4.2.5. Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região;

4.2.6. Defensoria Pública da União nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

4.2.7. Aos seguintes órgãos, por intermédio de mensagem eletrônica, para conhecimento:

4.2.7.1. Corregedoria-Geral da Justiça Federal - CJF;

4.2.7.2. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

4.2.7.3. Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

4.2.7.4. Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

5 – As demais providências necessárias à realização das correções gerais ordinárias e inspeções de avaliação administrativa serão objeto de portaria a ser oportunamente publicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 22/02/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO N° 8516550/2022

Processo nº 0282548-03.2021.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.012.11.2021 ao Contrato nº 04.012.10.2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: ALTA REGULARIZAÇÃO, ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 31.380.666/0001-46; Objeto: alteração quantitativa com acréscimo de 25% ao valor contratual, para a inclusão em seu escopo, da elaboração de laudo CMAR - Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento, referente aos conjuntos ocupados pelo CONTRATANTE no Edifício Funcef Center, necessário à renovação do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da edificação; Fundamento Legal: artigo 58, inciso I e no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 21/02/2022; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 2.075,00; Procedimento Licitatório: dispensa de licitação; Signatários: pelo Contratante, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, Sra. Aline Macedo Nascimento e Sra. Talita Rolim de Souza, Sócias.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 22/02/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO

Processo nº 0279615-57.2021.4.03.8000; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.001.10.2022, firmada em 18/12/2021; Orgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Fornecedor: DC INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 32.727.217/0001-94; Objeto: Registro de Preços para fornecimento de água mineral e garrafas vazias para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Validade: 12 meses, a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 96.398,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 039/2021-RP; Fundamento Legal: art. 15, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nºs 7.892/13, 10.024/19, 8.538/15, e 7.746/12; Signatários: pelo TRF 3ª Região, Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Fornecedor, Sra. Helena Cristina Cecílio Bebian, Proprietária.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos**, Técnico Judiciário, em 22/02/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE Nº 8522307/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO resolve aplicar à EVOLUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.694.700/0001-66, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 mês, a partir desta publicação, pelo desatendimento ao subitem 5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020, nos termos do subitem 23.1.1 do Edital. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigação editalícia, mediante Processo Administrativo nº 0269986-59.2021.4.03.8000. Data: 02/02/2022. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Josué Ferreira Neto**, Analista Judiciário, em 22/02/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA DIRG Nº 5683, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a partir de 17 de março de 2022, a servidora **BRUNA MARQUES ROZENBERG**, RF 3733, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-4, de Assistente I, da Assessoria da Desembargadora Federal Daldice Santana, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 17 de março de 2022, a servidora **SARAH SZICS VULPINI**, RF 3843, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, Diretor-Geral, em 22/02/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a partir de 17 de março de 2022, a servidora **SARAH SZICS VULPINI**, RF 3843, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Daldice Santana, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 17 de março de 2022, a servidora **BRUNA MARQUES ROZENBERG**, RF 3733, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5686, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **ANDREIA LEAL RODRIGUES**, RF 3795, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Peixoto Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5649, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **JOSE PAULO CURY**, RF 1250, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Juíza Federal Convocada Giselle França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5662, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **ARIETE RODRIGUES XAVIER ESBAILE**, RF 180, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **FABIO GIRIO MACHADO**, RF 2922, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5663, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **CARLOS ROBERTO NEVES**, RF 2627, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5664, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **CIBELE CRISTINA BORDIN FERREIRA**, RF 2786, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **GUILHERME VAZ DE OLIVEIRA RESSTOM**, RF 1323, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5666, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **CRISTIANO DA FONSECA TAVARES DASILVA**, RF 2798, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5667, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **FABIO GIRIO MACHADO**, RF 2922, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Corregedoria Regional, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5668, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **JANE EIRE DE SOUSA MALFINATI**, RF 2763, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-6, de Assessor II, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5669, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **NEURIVANIA DE SOUZA PEREIRA**, RF 2383, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, do Gabinete da Corregedoria Regional, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5670, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **EDUARDO RAMOS DE SOUZA**, RF 1889, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Corregedoria Regional, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5671, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **REGINA HITOMI HATAYSHI**, RF 3071, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5673, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **NANCI YAKUSHIJIN ISHISAKI**, RF 3069, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **JOAO FABIO PINTO CESAR KAIRUZ**, RF 2042, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5674, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **CLAUDIO ROBERTO OKADA**, RF 3288, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **RACHEL OMOTO GABRIEL**, RF 3402, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5675, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **EDFRANK DEFENSOR SILVA**, RF 3751, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **PATRICIA GONCALVES PERLI**, RF 1900, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5676, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **WONEY JORGE HIDEKI TSUHA**, RF 1833, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **FRANKLIN DELANO JOSE DE LEMOS JUNIOR**, RF 2011, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5677, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **MARCELO MARCIANO LEITE**, RF 1876, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **CLEIDE BITTENCOURT**, RF 1849, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5681, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **GISLAINE SILVA DALMARCO FARO**, RF 2070, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 22/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5702, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **DIANA SANTOS CASTANHEIRA**, RF 1319, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente II, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **ADRIANA MARTINS COELHO**, RF 3535, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5701, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **ADRIANA MARTINS COELHO**, RF 3535, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Luiz Stefanini, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5694, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a servidora **CRISTINA PAULA MAESTRINI**, RF 4197, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitada da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Juíza Federal convocada Mônica Bonavina, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2022, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marli Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5703, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **IGOR CARVALHO ULHOA FARIA**, RF 4295, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5704, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 02 de março de 2022, o servidor **LUIZ GUSTAVO AMBROGINI FERNANDES**, RF 3232, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 5724, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 02 de março de 2020, o servidor **PAULO MARTINEZ BORJA**, RF 2918, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-6, de Assessor II, do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PAUTA 8522096 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL EM AMBIENTE VIRTUAL

Dia 30 de março de 2022 – 14 horas

I – JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Nas sessões em que admitida sustentação oral (presencial, híbrida e por videoconferência), as partes poderão comunicar seu interesse, preferencialmente, até 48 horas antes do horário indicado para a sua realização, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, ou presencialmente, até o início da sessão de julgamento. O requerimento de sustentação oral em sessão eletrônica virtual, quando cabível, poderá implicar adiamento do julgamento do processo, para realização em sessão presencial, híbrida ou por videoconferência. Nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução PRES Nº 343, de 14 de abril de 2020, a sessão por videoconferência equivale à presencial para todos os efeitos legais. Maiores informações sobre a sessão, inclusive acerca da ferramenta eletrônica utilizada, quando for o caso, poderão ser obtidas pelo e-mail da subsecretaria processante disponibilizado no sítio da internet do Tribunal.

II – ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 22/02/2022, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SEÇÃO

COMUNICADO

O PRESIDENTE DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 314, nº 318 e nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução PRES nº 343, as Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13/2020 e 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/2021, 27 e 28/2022 - PRES/CORE e a Ordem de Serviço PRES nº 16/2020, todas deste TRF-3;

RESOLVE:

CONVERTER para VIRTUAL a sessão presencial marcada para o dia 24 de Março de 2022, às 9h30.

Os feitos pautados para essa sessão serão julgados no sistema eletrônico correspondente (Gedpro ou PJe), a partir das 9h30, quando se iniciam as votações.

Até o encerramento das votações em sessão não presencial, caberá aos integrantes da Turma promover o lançamento virtual de suas manifestações, pedidos de vista ou votos. A ausência de manifestação implica adesão integral ao voto do Relator.

As indicações de adiamento e as retiradas de pauta poderão ser apresentadas até o encerramento da sessão.

Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for possível, ficam os respectivos defensores solicitantes cientes de que o julgamento se dará nos termos da Resolução PRES nº 343, de 14 de abril de 2020, com o uso de ferramenta de videoconferência, para fins de sustentações orais, qual seja a **plataforma Microsoft Teams**.

Ficam os referidos defensores NOTIFICADOS da presente designação, assim como ficam devidamente INTIMADOS a encaminharem ao correio eletrônico da 11ª Turma (uni4@trf3.jus.br), **no prazo máximo de 48 horas antes do início da realização da Sessão**, confirmação da manutenção do pedido de sustentação oral já realizado, indicação do advogado que fará a mesma, bem como informar seu endereço eletrônico e número de telefone válidos (preferencialmente o número de telefone celular) para eventual contato imediato e envio das instruções para a realização da sustentação oral pelo sistema eletrônico de videoconferência acima estipulado.

É de responsabilidade do advogado/procurador zelar pelas condições técnicas necessárias para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio do sistema indicado pelo Tribunal, **não** sendo admissível pedido de adiamento por indisponibilidade de sistema ou de problemas técnicos.

A sessão realizada com o auxílio de ferramenta de videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais.

Tendo em vista que a sessão é ato solene do Tribunal, pede-se o uso de trajes formais quando da realização da sustentação oral, dispensando-se apenas o uso da beca.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI

Presidente da Décima Primeira Turma

TRF – 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Lunardelli, Desembargador Federal**, em 22/02/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

EDITAL Nº 8/2022 - SP-CEHAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 259ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que ficam retificados os seguintes lotes:

LOTE 104

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0001086-06.2017.4.03.6106

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Partes: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (INSS) X SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, LUIZ CARLOS CASSEB

Em: "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** 01 fração ideal correspondente a 2%, pertencente ao executado no total de uma área de terras composta de 19,60 hectares, ou seja, 196.000,00 m² de terras, no distrito e município de Bady Bassitt, da comarca de São José do Rio Preto, Cadastrada no INCRA sob nº 641.001.003.786,...., **leia-se:** 01 fração ideal correspondente a 2%, pertencente ao executado no total de uma área de terras composta de 19,60 hectares, ou seja, 196.000,00 m² de terras, no distrito e município de Bady Bassitt, da comarca de São José do Rio Preto, Cadastrada no INCRA sob nº 610.001.003.786,...

LOTE 115

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 0007801-79.2008.4.03.6106

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Partes: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X MXR CONSTRUTORAL TDA

Em: "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus" **onde se lê:** 01 imóvel objeto da matrícula nº 77.607 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto: "Um terreno constituído pelo lote 01 da quadra D, situado no RESIDENCIAL RIO DAS FLORES, bairro da cidade e comarca de São José do Rio Preto, ... encerrando uma área superficial de 11.312,273 m², **leia-se:** 01 imóvel objeto da matrícula nº 77.607 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto: "Um terreno constituído pelo lote 01 da quadra D, situado no RESIDENCIAL RIO DAS FLORES, bairro da cidade e comarca de São José do Rio Preto, ... encerrando uma área superficial de 11.313,273 m².

LOTE 122

Natureza e nº do processo: Execução Fiscal nº 5003463-25.2018.4.03.6106

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Partes: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL X CONTERRA CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA.

CNPJ/CPF do executado: 53.132.213/0001-33

Em: "Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus", **onde se lê:** K) 01 veículo automotor CAMINHAO PIPA GM/CHEVROLET/D-60, tanque de 8 mil litros, placa DLS 3632, ano/mod.1982, cor bege, combustível diesel, chassi nº BC683OMB12446, renavam nº 00436510987, avaliado em R\$15.000,00.

Obs.1: O veículo encontra-se em mau estado, lanternas em mau estado e bancos em mau estado, **leia-se:** K) 01 veículo automotor CAMINHAO PIPA GM/CHEVROLET/D-60, tanque de 8 mil litros, placa DLS 3632, ano/mod.1982, cor bege, combustível diesel, chassi nº BC683OMB12446, renavam nº 00436510987, avaliado em R\$15.000,00.

Obs.1: O veículo encontra-se em mau estado de conservação, faltando o volante e coluna de direção, com pintura desgastada, pneus em mau estado, lanternas em mau estado e bancos em mau estado.

Ficam mantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 22/02/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 9/2022 - SP-CEHAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA 260ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que ficam retificados os seguintes lotes:

LOTE 059

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 0001647-64.2016.403.6106

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Partes: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4 REGIÃO X GISELI CRISTINA CAVERSAN

Em: “Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus”, **onde se lê:** 01 Veículo Hyundai/Tucson GLBS, placa FOW 3110, cor prata, ano 2014, modelo 2015, Chassi nº 9SPJN81EPFBO82722, Renavam 01028385800. O veículo encontra-se em bom estado de funcionamento, possuindo um pequeno amassado no capô e um pequeno risco no paralamas traseira esquerdo, possui ainda um pequeno risco no friso traseiro direito. Segundo informações da executada, o câmbio é automático e o veículo é 2.0, **leia-se:** 01 Veículo Hyundai/Tucson GLBS, placa FOW 3110, cor prata, ano 2014, modelo 2015, Chassi nº 9SPJN81EPFBO82722, Renavam 01028385800. O veículo encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, possuindo um pequeno amassado no capô e um pequeno risco no paralamas traseira esquerdo, possui ainda um pequeno risco no friso traseiro direito. Segundo informações da executada, o câmbio é automático e o veículo é 2.0

LOTE 067

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 0004131-91.2012.403.6106 e apenso

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Partes: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL X MXR CONSTRUTORA LTDA, NEWTON JULIATI (TERCEIRO INTERESSADO), ANDREAMARCIATURCO (TERCEIRO INTERESSADO)

Em: “Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus”, **onde se lê:** Parte ideal correspondente a 10% do imóvel melhor descrito na matrícula nº 42.197, do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP..., **leia-se:** Parte ideal correspondente a 4% do imóvel melhor descrito na matrícula nº 42.197, do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP... Em: “Valor de avaliação”, **onde se lê:** R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), **leia-se:** 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Em: “Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão”, **onde se lê:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), **leia-se:** 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

LOTE 068

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 0004332-44.2016.403.6106 e apenso

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Partes: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL X REAL COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES E BRINQUEDOS – EIRELI, MARCIA APARECIDA DOS SANTOS

Em: “Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus”, **onde se lê:** B) A parte ideal pertencente à coexecutada Marcia Aparecida dos Santos – correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula nº 161.839 do Cartório do 1ª Oficial de Registros de Imóveis desta Comarca de São José do Rio Preto/SP...Obs.2: Imóvel objeto de penhoras em outros processos judiciais..., **leia-se:** B) A parte ideal pertencente à coexecutada Marcia Aparecida dos Santos – correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula nº 161.839 do Cartório do 1ª Oficial de Registros de Imóveis desta Comarca de São José do Rio Preto/SP...Obs.2: Imóvel objeto de penhoras, arrolamento e indisponibilidade em outros processos judiciais...

LOTE 073

Natureza e nº do Processo: Execução Fiscal nº 0010704-24.2007.403.6106

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Partes: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL X AVF MOVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME, ARLINDO VALENTE FILHO

Em: “Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus”, **onde se lê:** ...Obs.05: Imóvel objeto de penhoras em outros processos judiciais, **leia-se:** Obs.05: Imóvel objeto hipoteca e penhoras em outros processos judiciais...

Ficam mantidas as demais disposições não alcançadas pela presente retificação.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 22/02/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CEHAS Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A **Dra. LESLEY GASPARINI**, MMa. Juíza Federal Consultora Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando que o servidor Alberto Hideo Yamamoto, RF 2747, técnico judiciário, Diretor do Núcleo de Hastas Públicas (FC6), tem férias marcadas para o período de 21/02/2022 a 25/02/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Luciana Belo Soares, RF 8521, para substituí-lo nesse período.

LESLEY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 22/02/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2307, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001486-53.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (8081771), de 20 de setembro de 2021, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo em conjunto com a Diretora, em exercício, do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (8185154), de 18 de fevereiro de 2022, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR a lotação da servidora SOLANGE APARECIDA DAL EVEDOVE, RF 4229, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia, da Diretoria da Subseção Judiciária de Jundiaí para o Núcleo de Biblioteca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/02/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (8499820), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (8499894), indefiro o pedido de ajuda de custo formulado pelo Exmo. Juiz Federal Dr. Fernando Henrique Corrêa Custodio, em virtude de sua remoção da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Sorocaba para a 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, a partir de 26.07.21, pela Resolução nº 10, de 14.07.21, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada em 19.07.21, tendo em vista o disposto no artigo 101, inciso III, da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, que fixou o período de 12 (doze) meses para nova concessão da referida vantagem.

Defiro, porém, o pedido de indenização de transporte pessoal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos do artigo 99, da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo o Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento da indenização de transporte, por exercícios findos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUCP para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Dea Banks Ferreira Lopes, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/02/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2305, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003631-14.2022.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (docs.8517675 e 8517686), de 21 de fevereiro de 2022, da Diretora no exercício da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.8519286);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.8519286);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.8518128 e 8518373);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora DENISE SUEMI MIYADAIRA, RF 6663, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Liquidação de Despesas (FC-5), e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento e de Pagamento (FC-5) do Núcleo Financeiro;

II - DISPENSAR o servidor MARCOS FAGGIONATO, RF 3896, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento e de Pagamento (FC-5) do Núcleo Financeiro;

III - DISPENSAR o servidor EDSON APARECIDO MAPELLI, RF 5792, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Liquidação de Despesas (FC-5) do Núcleo Financeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

26ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-26VNº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

A JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª CIVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixarem as férias de todos os servidores

CONSIDERANDO a Portaria 14/2021,

CONSIDERANDO a ausência de minha assinatura no documento 8420876

CONSIDERANDO a não publicação correta do documento 8246468

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOS os documentos 8420876 e 8246468

DESIGNAR os seguintes períodos de férias para o servidor RF 7005 - JOÃO PAULO DA SILVA BARRETO (já alterados pela Portaria 8420896):

1a.Parcela: 04/04/2022 a 12/04/2022

2a.Parcela: 20/06/2022 a 24/06/2022

3a.Parcela: 15/08/2022 a 30/08/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RETIFICAR PARCIALMENTE a portaria nº 12/21 (7793898), para constar como segue:

Onde se lê: " DESIGNAR a servidora SANDRA RAMOS SILVA, RF 3927, para substituir a servidora HELOISA HELENA BIRGEL, RF 4017, no período de férias, exercendo a função de oficial de gabinete, nos períodos de 12/07/2021 a 30/07/2021 e de 03/11/2021 a 05/11/2021; "

Leia-se: " DESIGNAR a servidora SANDRA RAMOS SILVA, RF 3927, para substituir a servidora HELOISA HELENA BIRGEL, RF 4017, no período de férias, exercendo a função de oficial de gabinete, no período de 12/07/2021 a 30/07/2021; "

ALTERAR os 2º e 3º períodos de férias da servidora CIBELLE PEREIRA SOARES. RF 7784 previstas na Portaria 13/2021 7956593 para os seguintes períodos:

30/05 a 15/06/22 (17 dias)

19/09 a 29/09/22 (11 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-05VNº 77, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Doutora Maria Isabel do Prado, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o artigo 152, inciso VI e §1º, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº. 13.105/2013), que autorizam aos magistrados delegarem a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando a necessidade de atualização dos atos normativos internos da 5ª Vara Federal Criminal dispostos na Portaria nº. 20/2020, de 08 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº. 42/2021, de 08 de março de 2021; e

Considerando os termos do §3º do Art. 197 do Provimento nº. 01/2020 - CORE.

RESOLVE:

Art. 1º. Promover a inclusão dos seguintes dispositivos na Portaria nº. 20/2020, de 08 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

VII-B - cumprimento imediato de cartas de ordem ou ordens recebidas do TRF3 e tribunais superiores, cientificando-se o Diretor de Secretaria ou Oficial de Gabinete para eventual conclusão do processo quando necessário;

XV - remessa de cópia das decisões proferidas em grau recursal ao juízo de execução competente que já tenha processo de execução iniciado por guia de recolhimento provisória, em hipótese de réu mantido em prisão preventiva, para cumprimento da pena definitivamente fixada nas instâncias superiores;

XVI - fornecimento de "link" de compartilhamento em sistema de nuvem de dados disponibilizado institucionalmente pela Justiça Federal (ONEDRIVE ou outro), para remessa ou compartilhamento autorizado de dados digitais de grande volume, dispensando-se a criação de cópias em mídias físicas (CD/DVD/PenDrive);

XVII - dar cumprimento integral às determinações já proferidas nos autos, antes de nova abertura de conclusão, independentemente da juntada de peças supervenientes, salvo em caso de pedidos de caráter urgente, embargos ou requerimentos de suspensão contra o cumprimento da deliberação do juízo;

XVIII - providenciar o sobrestamento de ofício de processos recém-desmembrados por decisão de suspensão nos termos do art. 366 do CPP, certificando-se o número de distribuição nos autos de origem.

§3º. As expedições de ordens judiciais por meio eletrônico, nos casos de determinações de caráter urgente em que não há a confirmação do recebimento, devem ser sucedidas de contato telefônico com o destinatário, quando possível.

..... (NR)"

"Art. 2º.

IV-B - imediata baixa e remessa de inquéritos policiais à tramitação direta quando recebidos exclusivamente para retificações de autuação nos termos do inciso II, o que deve ser providenciado também de ofício;

IV-C - imediato arquivamento de cartas precatórias ou de ordem devolvidas ao deprecante mediante malote digital ou outro meio eletrônico externo ao sistema PJe;

§7º. Excepcionalmente, em caso de urgência e dificuldade no uso do sistema PJe, a validação de cópia da procuração para habilitação de advogados em processo sob sigilo poderá ser feita mediante petição física original protocolada presencialmente por subscritor advogado ou estagiário inscrito na Ordem, devidamente identificado e constituído ou substabelecido em decorrência da procuração, procedendo a Secretaria com o disposto no art. 2º, §4º. Com o acesso, todos os demais peticionamentos deverão ser realizados exclusivamente pelo sistema PJe.

§8º. Em processos sob sigilo, as peças, petições e certidões juntadas ou protocoladas com sigilo individual, sem determinação judicial e sem pedido de sigilo específico, devem ser habilitadas para visualização de todas as partes do processo, salvo no caso de dados particulares de contato de testemunhas e vítimas.

..... (NR)"

"Art. 3º-B. A Secretaria deverá providenciar a intimação de ofício do Ministério Público Federal, sem despacho, nos casos de recebimento de autos por declínio de competência, investigações recém-distribuídas, representações da autoridade policial, juntadas de peças de inquérito relatado sem denúncia oferecida, pedidos de restituição de bens, de liberdade, revogação de medidas, de extinção, pedidos das partes em acordos, transações e suspensões condicionais, bem como comunicações da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA.

§1º. No sistema PJe a comunicação ao MPF descrita no "caput" será feita com relação ao próprio documento ou certidão juntado aos autos, se possível, e nos demais casos, pela movimentação/tarefa automática do sistema para intimação do órgão, ou mediante expedição de ato ordinatório.

§2º. Para intimação das partes, via sistema ou publicação, acerca de disposições condicionais ou determinações de intimações sucessivas, presentes em decisão já publicada ou já levada ao conhecimento das partes, a Secretaria deverá providenciar a expedição de ato ordinatório contendo o trecho da decisão/despacho que determina a nova intimação.

..... (NR)"

Art. 2º. Os dispositivos abaixo da Portaria nº. 20/2020, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

II - expedição de mensagens eletrônicas para comunicação de decisões e atos judiciais, notificações, intimações, remessa de informações e documentos em cumprimento de deliberação, bem como para requisições de providências determinadas pelo juízo, informações necessárias para impulso processual e confirmações de validade ou cumprimento requisitadas sobre mandados e ordens judiciais já expedidas;

..... (NR)"

"Art. 2º.

I - habilitação de advogados como visualizadores de processos sob sigilo em tramitação na vara, quando apresentarem procuração ou substabelecimento na defesa de réu ou investigado nos autos;

II - retificação de autuação e classe processual, inclusão de CPF, inserção do controle de prescrição, atualização de objeto dos processos e retificação e atualização de partes cadastradas, em especial o polo passivo, fazendo constar a mudança para situações de réu/investigado com punibilidade extinta, inquérito arquivado, processo trancado, absolvido etc;

.....

IV-A - imediata baixa e remessa dos inquéritos policiais à tramitação direta na hipótese do inciso anterior, sem despacho, bem como nos casos em que há, pela autoridade policial ou ministerial, remessa ou pedido não requisitados e nem endereçados ao juízo da vara para decisão ou apreciação, não se enquadrando nas hipóteses do art. 1º da Resolução nº. 63/2009 do Conselho da Justiça Federal;

.....

§1º. A concessão de acesso do conteúdo digital do apenso se dará preferencialmente pela disponibilização de "link" eletrônico, na forma do Art. 1º, XVI, mantendo-se acautelado o apenso físico e todas as suas mídias, salvo quando houver necessidade justificada de carga.

.....

§3º. A carga do conteúdo do apenso físico poderá ser parcial ou total, mediante termo em que conste: número do processo, data, nomes legíveis da parte do processo e do representante subscritor autorizado para a carga, bem como a identificação do material, folhas, mídias ou documentos levados em carga. O termo deve ser mantido acautelado no mesmo local de arquivo do apenso, juntando-se a este após sua devolução ou no caso de carga parcial de seu conteúdo, juntando-se também cópia digital do termo de carga ao respectivo processo eletrônico, se disponível.

..... (NR)"

Art. 3º. Em anexo a esta portaria, no expediente SEI nº. 0006232-61.2020.4.03.8001, constará a reprodução da consolidação atualizada do texto integral da Portaria nº. 20/2020 com as alterações promovidas nos termos acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 22/02/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-10VNº 73, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Doutora Fabiana Alves Rodrigues, Meritíssima Juíza Federal Substituta na Titularidade da 10ª Vara Federal Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERADOS os períodos de férias dos servidores deste Juízo;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 1ª parcela de férias do exercício 2021 do servidor **JOÃO PEDRO GOMES MACHADO (RF 8661)**, anteriormente marcada de 14 a 25 de março de 2022, para que seja usufruída no período de 21 de março a 1º de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Alves Rodrigues, Juíza Federal Substituta**, em 22/02/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-01VNº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DOUTOR **HIGINO CINACCHI JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO:

I) As férias da servidora Renata Domingues Sales Rodrigues, RF 6872, Supervisora de Expedição de Editais e Mandados (FC-5), no período de 28/06/2021 a 08/07/2021 e de 30/08/2021 a 05/09/2021;

II) As férias do servidor José Alex Alves Viana, Técnico Judiciário, RF 7533, Supervisor Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), no período de 12/07/2021 a 25/07/2021;

III) As férias da servidora Vanessa Frigate Nogueira, Analista Judiciário, RF 5535, Oficiala de Gabinete (FC-5), no período de 05/02/2021 a 12/02/2021 e de 29/03/2021 a 30/03/2021;

IV) As férias da servidora Mahira Feres Furlan, Técnico Judiciário, RF 6777, Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS (FC-05), no período de 17/02/2021 a 28/02/2021;

V) As férias da servidora Mahira Feres Furlan, Técnico Judiciário, RF 6777, Diretora de Secretaria (CJ-03), no período de 15/02/2022 a 20/02/2022;

VI) A licença para tratamento de saúde da servidora Renata Domingues Sales Rodrigues, RF 6872, Supervisora de Expedição de Editais e Mandados (FC-5), no período de 18/02/2021 a 19/02/2021 e de 23/06/2021 a 25/06/2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para substituí-los em suas funções nos períodos mencionados, respectivamente:

(I) - Mario Roberto Agata, RF 6679;

(II) - Rafaella Mendonça Brito, RF 8311;

(III) - Marcelo Tadeu Freitas Costa, RF 6208;

(IV) - Rafaella Mendonça Brito, RF 8311;

(V) - José Alex Alves Viana, RF 7533;

(VI) - Mario Roberto Agata, RF 6679.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIAASSI-01VNº 130, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece a escala de plantão dos servidores da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis.

O DR. BRUNO SANTHAGO GENOVEZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 e seguintes do Provimento CORE nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para responderem pelo plantão judiciário da Subseção Federal de Assis, nos sábados, domingos e feriados adiante assinalados, devendo permanecer à disposição das partes para atendimento de medidas definidas em lei como urgentes, conforme escala que segue:

PERÍODO	SERVIDORES
04/03/2022 a 11/03/2022	Hamilton Cesar Brancalhão, Analista Judiciária, RF 2922.
11/03/2022 a 18/03/2022	Carla Mirella da Silva Inácio Hallai, Técnica Judiciária, RF 5866.
18/03/2022 a 25/03/2022	Robson Rozante, Técnico Judiciário, RF 3605.
25/03/2022 a 01/04/2022	Marco Aurélio Ribeiro Kalife, Analista Judiciário, RF 8699.

PERÍODO	OFICIAIS DE JUSTIÇA
Das 00 horas de 07/03/2022 às 24 horas de 13/03/2022	Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147
Das 00 horas de 14/03/2022 às 24 horas de 20/03/2022	Jaqueline Laila Komoda - RF 8211
Das 00 horas de 21/03/2022 às 24 horas de 27/03/2022	Fabiane Machado Nogueira - RF 4408
Das 00 horas de 28/03/2022 às 24 horas de 06/04/2022	Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147

Art. 2º ESCLARECER que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento pelo telefone celular desta Subseção Judiciária.

Art. 3º É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei nº 8.112/90, art. 116, V, "a").

Art. 4º INFORMAR os números dos telefones do plantão judiciário: **(18) 3302-7900** (fixo) e **(18) 98110-1593** (celular) e o e-mail assis-se01-vara01@trf3.jus.br.

Comunique-se aos Diretores do Fóruns das Subseções Judiciárias de Marília, Lins, Ourinhos e Tupã, para conhecimento.

Dê-se ciência aos servidores.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 75, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera, em parte, a Portaria 74 (8508827)

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 221/2012, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a licença médica requerida no Processo SEI nº **0068287-87.2016.4.03.8001**.

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a Solicitação 8516677,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 50 (7783188) para **SUSPENDER** as férias da servidora **ALESSANDRA GABRIEL BRAGA DA SILVA**, Diretora de Secretaria (RF 6006), marcadas para o período de 24/01/2022 a 04/02/2022, pelo período de 26/01/2022 a 30/01/2022, conforme Despacho nº 8465778/2022. O período remanescente será gozado a partir de 05/02/2022 a 09/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 192, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

Justiça;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

3ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 02/03 às 09h de 04/03/2022	6ª	RICARDO UBERTO RODRIGUES

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 04/03 às 09h de 07/03/2022	6ª	JOSÉ LUIZ PALUDETTO

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 17/02/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

EDITAL Nº 1/2022 - CATA-DSUJ/CATA-NUAR

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS N. 01/2022

(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Federal Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo - Subseção Judiciária de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na Resolução nº 714/2021, que revogou a Resolução nº 318/2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de DOCUMENTOS que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT.

Os DOCUMENTOS indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado, disponível na página eletrônica da Internet www.jfsp.jus.br, no link de Gestão Documental.

A eliminação de DOCUMENTOS visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração da Justiça Federal de 1º e 2º graus, que tem como principais objetivos: racionalizar o ciclo documental, garantir a disponibilidade da informação governamental e assegurar a guarda dos documentos que apresentem valor permanente. Justifica-se, ainda, a necessidade de racionalização do espaço físico das áreas de arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os DOCUMENTOS serão fragmentados e a destinação do produto será a DOAÇÃO à cooperativa credenciada vigente;
2. As unidades interessadas poderão solicitar a guarda do DOCUMENTO, com fulcro no art. 23, Parágrafo 1º, da Resolução nº 714/2021-CJF, mediante preenchimento do formulário, sob o título "REQUERIMENTO PARA GUARDA PARTICULAR", disponível na página www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Catanduva, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente ou enviados por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de Catanduva: catanduvar@trf3.jus.br e deverão conter: os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; a descrição do assunto do DOCUMENTO e a referência ao item da listagem; documentos necessários à demonstração da qualidade de interessado, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante. Os interessados serão comunicados por telefone ou e-mail, para retirada do DOCUMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, ao NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE CATANDUVA, localizado na Comendador Antônio Stocco, nº 81, Parque Joaquim Lopes, Catanduva/SP, para retirada do DOCUMENTO. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada;
5. OS DOCUMENTOS não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova comunicação;
6. OS DOCUMENTOS não serão objeto de rearquivamento, salvo em casos excepcionalíssimos sob apreciação e deferimento do Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01VNº 58, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62/2020, com alteração dada pelas Recomendações n.s 68/2020 e 78/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE n. 28/2022, de 21 de fevereiro 2022, a qual prorrogou o trabalho remoto dos juízes e servidores, bem assim o retorno gradual das atividades presenciais a partir de 04.04.2022,

RESOLVE:

I - PRORROGAR a suspensão determinada apenas quanto ao **item I da Portaria FRAN-01V N° 7 (5625200)**, de 19 de março de 2020, **até o dia 03.04.2022**.

II - CIENTIFICAR as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com esta Vara e que recebam os prestadores de serviços à comunidade.

III - ENCAMINHAR cópia da presente à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Franca, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas da presente na recepção do prédio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL N° 2/2022 - FRAN-01V

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR **LEANDRO ANDRÉ TAMURA**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente **EDITAL para RETIFICAR O EDITAL N° 1/2022 - FRAN-01V para:**

Quanto ao item 3.2, leia-se:

"3.2. As instituições públicas e privadas com destinação social e estejam cadastradas, conforme EDITAL N° 3/2021 - FRAN-01V, homologada pela Decisão nº 8437360/2022 – FRAN-01V, e que tenham interesse em participar desta seleção, poderão ter seus documentos ratificados, devendo, dentro do prazo deste Edital, apresentar declaração de que não houve alteração da documentação ou, no caso de alguma alteração, apresentar a declaração no que couber e a nova documentação para atualização do cadastro. Deverá, ainda, apresentar o formulário de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico de Justiça Federal da Terceira Região e afixado no local público de costume, na forma da lei. Nada mais, dada e passada nesta cidade de Franca (SP), datado e assinado eletronicamente.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-03VN° 64, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, MM. Juiz Federal Titular desta 3.ª Vara Federal de Franca, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na qualidade de Juiz a assumir a titularidade da 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo, consoante Processo administrativo n.º 0320444-80.2021.4.03.8000

Considerando que a servidora Alessandra de Lima Baroni Cardoso, RF 6591, foi indicada para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03) da 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, nos termos do Ofícios n.º 03 (doc. 8516827) do SEI n.º 0003617-30.2022.403.8001 com pedido de alteração de lotação com efeitos a partir da vigência da remoção;

RESOLVE:

INDICAR a referida servidora para responder pela Direção da Secretaria da 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP no período de vacância, até a sua futura nomeação para o mesmo cargo, a critério da Col. Presidência do c. CJF3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DOUTOR LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a servidora **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**, Analista Judiciário, RF 5711, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), encontrou-se em gozo de férias no período de 31/01/2022 a 19/02/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Marcia Eiko Sato**, Técnica Judiciária, RF 5815, para substituir **Luciana Alves Biazoli Tonet Robert**; na função e no período supracitados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-SUMANº 96, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente – 12ª Subseção Judiciária, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referente ao mês de **MARÇO** de 2022, na seguinte forma:

DIA – PLANTONISTAS:

- 1 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)
- 2 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
- 3 José Roberto Vieira (RF 6656), Luiz Fernando Grassi (RF 6657)
- 4 Nilton César da Silva (RF 7046), Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
- 5 e 6 Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
- 7 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 8 Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792), Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
- 9 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Jurandir Procópio (RF 4145)
- 10 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
- 11 José Roberto Vieira (RF 6656), Luiz Fernando Grassi (RF 6657)
- 12 e 13 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
- 14 Cristiane Santos Lima (RF 7021), Nilton César da Silva (RF 7046)
- 15 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
- 16 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
- 17 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 18 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 19 e 20 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
- 21 Jurandir Procópio (RF 4145), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
- 22 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), José Roberto Vieira (RF 6656)
- 23 Luiz Fernando Grassi (RF 6657), Cristiane Santos Lima (RF 7021)
- 24 Nilton César da Silva (RF 7046), Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
- 25 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 26 e 27 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 28 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)
- 29 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 30 Jurandir Procópio (RF 4145), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
- 31 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), José Roberto Vieira (RF 6656)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flademir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 22/02/2022, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

6ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-06VNº 44, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Doutora **NATÁLIA LUCHINI**, Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamenta a concessão férias aos servidores,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **MARIA LUCIA MATOS GUIMARÃES, RF 6996**, marcadas para o período de **01/06/2022 a 30/06/2022**, para os seguintes períodos:

a) 02/03/2022 a 16/03/2022 e

b) 22/08/2022 a 05/09/2022

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **ADRIANA MARINHA DE CARVALHO, RF 5358** a partir de 17/02/2022 e marcar o saldo remanescente para o período de 22/07/2022 a 30/07/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Luchini, Juíza Federal Substituta**, em 22/02/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-JEF-SEJF Nº 48, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Dra. Valéria Cabas Franco, Juíza Federal, Presidência do Juizado Especial Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a solicitação 8438526,

RESOLVE,

Tornar semefeito a Portaria 45, de 10 de janeiro de 2022 (8400517).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cabas Franco, Juíza Federal**, em 16/02/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-JEF-SEJF Nº 117, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, MMª**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

AUTORIZAR a compensação de 7 horas de plantão judicial realizadas pela servidora **Paula Assunção de Andrade Alonso - RF 6978**, no dia 04/03/2022. Anote-se no e-GP.

INDICAR o servidor **Daniel Freitas Cunha - RF 7127** em substituição da servidora **Paula Assunção de Andrade Alonso - RF 6978** - Supervisora do Setor de Processamento – FC 05, em razão da compensação no dia 04/03/2022 de 07 horas de plantão judicial.

Comunique-se.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 108, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Registra elogio aos servidores da Secretaria Única e Gabinete da Presidência do Juizado Especial Federal de São Paulo.

A **MMa. Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, e a **MMa. Juíza Federal GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA, Presidente Substituta do Juizado Especial Federal de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e regulares.

CONSIDERANDO a diligente gestão dos trabalhos e condução das equipes que movimentam os processos da Secretaria Única do JEF São Paulo;

CONSIDERANDO o auxílio e assessoramento aos Magistrados que administram este Fórum, bem como às Varas-Gabinete;

CONSIDERANDO as iniciativas e soluções de que participaram, superando dificuldades durante o período da pandemia, bem como durante a recente migração de sistemas para o PJe;

CONSIDERANDO, ainda, os esforços individuais, a harmonia, a colaboração e a dedicação;

RESOLVEM:

ELOGIAR os servidores:

- VANESSA BIANCO ALBANO GARCIA DOS SANTOS - RF 5854 - Diretora da Secretaria Única do Juizado Especial Federal de São Paulo;

- CRISTIANE WANDERLEY DE OLIVEIRA - RF 5635 - Diretora da Divisão de Processamento do Juizado Especial Federal de São Paulo;

- MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA - RF 3123 - Diretora da Divisão Médico-Assistencial do Juizado Especial Federal de São Paulo;

- SIDNEY AZEVENDO SANTOS - RF 4356 - Diretor da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Juizado Especial Federal de São Paulo;

- PAULO EDUARDO GONÇALVES JIMENEZ - RF 8549 - Chefe de Gabinete da Presidência do Juizado Especial Federal de São Paulo;

devendo constar o presente elogio nos seus assentamentos funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 22/02/2022, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Bueno da Cruz de Lima, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-03VNº 39, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

RESOLVE

1 - CONSIDERANDO a concessão de licença saúde, SUSPENDER as férias da servidora TÂNIA REGINA ATHAYDES, RF 4949, Técnico Judiciário, designada anteriormente para o período de 15/02/2022 a 24/02/2022, transferindo o saldo para 26/02/2022 a 07/03/2022, bem como alterando o período 14/03/2022 a 23/03/2022 para o período de 20/06/2022 a 29/06/2022.

2 - CONSIDERANDO a necessidade de serviço, ALTERAR as férias da servidora ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, RF 6133, Técnico Judiciário, anteriormente designada para 01/03/2022 a 30/03/2022, para os períodos de 09/05/2022 a 19/05/2022 e 28/11/2022 a 16/12/2022.

3 - CONSIDERANDO a necessidade de serviço, ALTERAR as férias do servidor IS ALEXANDRE JOSÉ BUORO, RF 4505, Analista Judiciário, anteriormente designada para 02/03/2022 a 31/03/2022 e 08/09/2022 a 07/10/2022, para os períodos de 16/05/2022 a 27/05/2022, 22/09/2022 a 30/09/2022, 03/11/2022 a 11/11/2022 e 22/02/2023 a 23/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287501766775185851

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-05VNº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Doutor Roberto Lemos dos Santos Filho, Meritíssimo Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal da 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que esta 5ª Vara Federal estará em plantão no período de 24 de fevereiro a 3 de março de 2022,

RESOLVE:

APROVAR a escala de servidores que participarão e estarão autorizados a comparecer no plantão presencial nos dias:

- 26/02/2022 –

Danielle da Conceição de Araujo – RF 7096

Érika de Souza Nóbrega – RF 5681

Edson Fernando Pereira – RF 6843

- 27/02/2022 –

Odair Luiz de Campos – RF 0831

João Marcos Santilli – RF 8301

Edson Fernando Pereira – RF 6843

-28/02/2022–

Thais de Lima Figueiredo RF 7178;

Alexandre Contti RF 3869

Edson Fernando Pereira – RF 6843

-01/03/2022–

Alexandre Contti RF 3869

Paolo Alfonso Gurgel Sastri – RF 8706

Edson Fernando Pereira – RF 6843

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-01VNº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do período de férias de servidor, por absoluta necessidade de serviço.

O Doutor **CARLOS ALBERTO LOVERRA** Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Eber Sileno Dantas Taveira, Técnico Judiciário, RF 8580, possui férias no período de 23 a 26/05/2022 (1º período) e 22/08 a 16/09/2022 (2º período),

RESOLVE

Art. 1º. Alterar em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria nº 20/2021 desde Juízo, referente ao período de férias do servidor Eber Sileno Dantas Taveira, RF 8580, para efetivo gozo nos períodos de 23 a 28/05/2022 (1º período), de 19 a 30/09/2022 (2º período) e de 28/11 a 09/12/2022 (3º período).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-04VNº 75, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ADOUTORA ELIANA PARISI, Juíza Federal da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, retificar a Portaria n. 73/2022, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

"... para atuarem como Substitutos do Diretor de Secretaria desta 4ª Vara Federal."

LEIA-SE:

"... para atuarem como Substitutos do Diretor de Secretaria, Fernando Togashi, RF 5126, CJ-3, desta 4ª Vara Federal."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 23/02/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA TUPA-01VNº 131, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta Vara,

RESOLVE:

ALTERAR o primeiro período de férias do ano de 2022 da servidora CIBELE PIRES DE CAMPOS ARRUDA FALCÃO, analista judiciária, RF 4625, anteriormente agendado de 11/07/2022 a 20/07/2022, para que passe a constar de 16/05/2022 a 25/05/2022.

ALTERAR o 3º período de férias do ano de 2021 e o 1º período de férias do ano de 2022 da servidora LILIAN KELEN AGOSTINHO MARQUES, Técnica Judiciária, RF 6572, anteriormente agendados de 11/02/2022 a 20/02/2022 e de 21/02/2022 a 25/02/2022 para que passe a constar de 25/04/2022 a 04/05/2022 e de 20/06/2022 a 24/06/2022, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal**, em 21/02/2022, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIASJBV-01VNº 70, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

A DOUTORA LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP – Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período para fruição de férias do servidor FABIO SILVESTRI, RF 4855, Analista Judiciário Executante de Mandados, na forma que segue:

Período anteriormente marcado:
16/06/22 a 15/07/22

Deverá ser gozado da seguinte forma:
06/07/22 a 20/07/22
10/10/22 a 24/10/22

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 23 de fevereiro de 2022.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, **Juíza Federal**, em 23/02/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Interrupção de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0013958-86.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, **a partir de 07/03/2022**, a última etapa das férias do exercício de 2020/2021, da servidora ALESSANDRA PAIVA MARTINS, R.F. 6104, anteriormente agendadas de 28/02/2022 a 19/03/2022;

AUTORIZAR para gozo oportuno, o saldo de 13 (treze) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior**, **Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/02/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-01VNº 99, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina - SP.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA – SP, E TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, e também a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 128, II e § 2º, bem como o art. 180, parágrafo único, IV, do Provimento Core 01/2020, que dispõe sobre a fixação de normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação periódica em um único instrumento normativo a ser expedido, bem como a atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Servidores lotados na 1ª Vara Federal com JEF adjunto da Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP e no Núcleo de Apoio Regional a prática de atos que, sem possuir caráter decisório, tenham como objeto dar andamento regular aos processos ou que tratem de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, ou ainda de procedimentos administrativos, conforme abaixo especificado.

§ 1º - Os estagiários lotados na Vara, atuando sob a supervisão dos servidores, também poderão executar os atos ordinatórios e de mero expediente listados nesta portaria.

§ 2º - A secretaria deverá incluir nos sistemas processuais (PJE e SEEU) os modelos de atos ordinatórios e despachos de mero expediente praticados por delegação, fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria.

§ 3º - Os atos ordinatórios ou de mero expediente podem ser revistos a qualquer tempo, de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

§ 4º - Deverá haver menção expressa ao dispositivo autorizador desta portaria nos atos ordinatórios praticados pelos servidores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Diretor de Secretaria, sem prejuízo das atividades próprias e corriqueiras, realizará os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I – assinatura, de ordem do Juiz Federal, das cartas, exceto as precatórias/de ordem/rogatórias, e dos mandados de citação, intimação e notificação;

II – assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos à autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

Parágrafo único. O diretor de secretaria deverá velar pela observância do disposto no art. 266 do provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

Art. 3º - O Diretor de Secretaria, bem como todos os servidores responsáveis pelas movimentações processuais deverão se atentar para:

- I – controle de casos dotados de prioridade legal de tramitação e inclusos em metas de desempenho, e observância do regramento de identificação de informações previsto no art. 221;
- II – controle dos prazos prescricionais nos feitos criminais;
- III – prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais em que houver indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, assim como vítima ou testemunha protegidas, nos termos da legislação federal;
- IV – registro de informações previsto no art. 271 (Informações listadas no art. 271 do provimento CORE nº 01/2020);
- V – controle de fianças e saldos das respectivas contas;
- VI – comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes;
- VII – identificação e tramitação processual de:
 - a) feitos relativos a grandes devedores, conforme definição da Procuradoria da Fazenda, considerado o valor isolado de cada processo ou o somatório do conjunto de execuções contra um mesmo executado ou grupo econômico;
 - b) processos-piloto.
- VIII – controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal;
- IX - prioridade na tramitação do acervo relativo a:
 - a) ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais;
 - b) processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;
 - c) ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;
 - d) processos em que figure como parte pessoa indígena;
 - e) execuções fiscais contra grandes devedores;
 - f) processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;
 - g) Habeas Corpus;
 - h) processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores não abrangidas pelos incisos anteriores.

Art. 4º - Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça lotados na Subseção da Justiça Federal em Andradina deverão, mediante orientação e fiscalização do diretor de secretaria e dos supervisores dos setores que compõem a secretaria da Vara, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais.

§1º. Tanto os oficiais de justiça, quanto os servidores da vara deverão realizar as consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, na forma estabelecida nesta portaria e de acordo com a autorização recebida pelo magistrado titular da vara ou, na sua ausência justificada, pelo magistrado substituto.

§2º. Em caso de divergência no entendimento dos magistrados titular e substituto quanto ao alcance das respectivas delegações, os atos devem ser praticados de acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo (processos do magistrado titular, com a autorização do magistrado titular, processos do magistrado substituto, autorização do magistrado substituto, salvo em períodos de inatividade da delegação por ausência justificada de um dos magistrados (férias, licença etc.), oportunidade em que as atividades serão feitas por meio de delegação única).

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 5º - Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 6º - Recebidos nesta Subseção Judiciária feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 7º - Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

DOS ATOS COMUNS A TODOS OS SETORES DA 1ª VARA

Art. 8º - Fica proibida a Secretaria de prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado (a proibição do caput pode ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado que preside o feito).

Parágrafo único – No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados (sem exceção).

Art. 9º - Os atos processuais abaixo relacionados independem de despacho e serão realizados pelos servidores incumbidos do impulso processual, sob a supervisão do Diretor de Secretaria, salvo óbice expresso em ato normativo ou decisão do juízo:

I - Devolução à Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, com a indicação da correção a ser feita, dos processos recém distribuídos, para retificação da autuação quando verificado(s):

- a) erro no cadastramento das partes;
- b) erro na atribuição de classe processual pelo peticionante;
- c) erro na delimitação do assunto do processo pelo peticionante;
- d) ausência de marcação de prioridade legal a que o autor faça jus;
- e) divergência entre o valor da causa cadastrado e o constante da petição inicial.

II - Retificação da autuação para sanar as incorreções mencionadas no inciso anterior, quando verificadas nos processos já em andamento, independentemente de despacho ou decisão;

III - Intimação da parte para, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

- a) esclarecer a divergência entre a inicial e os documentos que a instruem, caso em que, se necessário, será retificada a autuação;
- b) regularizar a instrução da inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (artigos 321, 798 e 801, todos do Código de Processo Civil de 2015, c/c art. 6º da LEP – Lei 6.830/80);
- c) comprovar o pagamento das custas processuais ou, se o caso, complementá-las, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil de 2015, respeitadas as isenções legais previstas na Lei de Custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/96).

IV - Promoção das devidas alterações no sistema de acompanhamento e movimentação processual referentes às hipóteses de inclusão de advogado, em sendo apresentada procuração, ou de sua exclusão, bem como nos casos de substabelecimento, certificando nos autos. Constatada alguma irregularidade na representação processual, após o cadastramento do procurador, intimá-lo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico para regularizar a representação, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento das petições por ele subscritas. Decorrido o prazo sem cumprimento, promover a conclusão dos autos.

V - No que se refere ao cumprimento de cartas precatórias, quando verificado que não estão regularmente instruídas, solicitação ao juízo deprecante da devida instrução, de acordo com seu objeto e o disposto nos artigos 260 a 268 do CPC/2015. Não atendida a solicitação em 60 dias, devolver a deprecata;

VI - Encaminhamento direto aos oficiais de justiça para cumprimento das cartas precatórias/de ordem/rogatórias cujo(s) ato(s) deprecado(s) seja(m) de mera ciência ou de constrição patrimonial, e não seja necessário provimento jurisdicional;

VII - Devolução ao juízo deprecante/ordenante/rogante as cartas precatórias cujas diligências tenham sido realizadas e exauridas, resultando positivas ou não, e não seja hipótese de remessa a outro juízo em caráter itinerante;

VIII - Devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

IX - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita;

X - Remessa da Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado da mesma ou do novo endereço informado pelo executante de mandados, tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da mesma, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

XI - Comunicação ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado;

XII - Expedição do que se fizer necessário para a citação e intimação das partes acerca dos atos processuais, como mandados, cartas de citação e intimação. Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas. Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos;

XIII - Consignação nas intimações do executado da advertência de que poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (salvo nos casos em que a exequente é a Fazenda Nacional), a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, em caso de não indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 774, V, do CPC);

XIV - Solicitação à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados da devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.

b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 30 dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, nada havendo para ser deliberado pelo juízo, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora, conforme indicação feita pela parte exequente, e expedição de novo mandado, se necessário.

c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora, ficando ciente de que a realização de nova diligência somente será determinada se indicado bem específico.

XV – Sempre que solicitadas, a prestação de informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecante, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias;

XVI – Atendimento às solicitações de certidão, de cópias ou de informações processuais requeridas por outros Juízos, desde que não haja segredo de justiça decretado nos autos, hipótese na qual os autos deverão ser conclusos para apreciação do requerimento pelo magistrado;

XVII – Confecção de declarações de comparecimento em audiências/perícias solicitadas pelas partes e testemunhas;

XVIII – Agendamento para o primeiro dia subsequente das publicações que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente veiculadas;

XIX – Quando o fato puder influir na contagem de prazo processual, certificação nos autos da ocorrência de feriado local e de qualquer suspensão do expediente;

XX – Cancelamento, quando possível, das comunicações processuais expedidas eletronicamente nos casos de manifesta ciência do destinatário acerca de seu conteúdo, ou encerramento da contagem de eventual prazo;

XXI – Intimação da parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida;

XXII – Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XXIII – Lavratura de certidão ou juntada de extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento no Juízo deprecado, solicitar informações preferencialmente por meio eletrônico, e/ou expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando a devolução com o devido cumprimento, no caso de atos de mera ciência. Decorridos 30 (trinta) dias sem resposta ou andamento na carta precatória, os autos deverão ser remetidos à conclusão;

XXIV - Encaminhamento ao juízo competente das petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

XXV - Devolução à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados dos mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os mesmos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

XXVI - Resposta às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

XXVII - Reiteração de solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes e com prazos de 15 (quinze) e (5) dias para resposta, sucessivamente, quando decorrido o prazo originário para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão;

XXVIII - Encaminhamento à parte interessada ou ao seu advogado das vias originais de documentos desentranhados dos autos, se não atendida a intimação para a retirada;

XXIX – Promoção do desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 5 dias, quando solicitado e, nada sendo requerido, a devolução ao arquivo;

XXX - Intimação do requerente para ter vista dos autos, por 5 dias, quando houver pedido formulado por Procurador constituído;

XXXI - Remessa dos autos, cópias ou certidões solicitadas pelos Tribunais. Caso os autos estejam em carga, requisitar a devolução, em 24 horas. Não devolvidos no prazo acima, comunicar imediatamente o Juiz, para fins do artigo 2º, § 4º, do Provimento CORE nº 01 de 2020;

XXXII- Alteração da classe processual quando as fases de conhecimento encerraram-se e/ou que estão em fase de execução, para as classes 206 – Execução Contra a Fazenda Pública e 229 – Cumprimento de Sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ;

XXXIII – Abertura de vista à parte contrária para apresentar contrarrazões a recurso de apelação no prazo legal, bem como remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, exceto nos casos de indeferimento da inicial;

XXXV - Por ocasião da lavratura da certidão prevista no art. 266 do Provimento CORE nº 01/2020, certificação da ausência de recolhimento de custas processuais finais/remanescentes e o não envio à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, nos casos em que o valor pendente de recolhimento seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a parte responsável tenha sido devidamente intimada para recolhimento e deixado transcorrer o prazo sem comprovação, ou não tenha sido localizada para intimação.

§1º. Excetuam-se da regra do inciso I os processos que contenham pedido liminar ou de antecipação de tutela que não seja genérico ou padrão, os quais, preenchidos os demais requisitos, deverão ser encaminhados ao gabinete com etiqueta própria identificando a pendência, cuja regularização será determinada na decisão que apreciar o pedido.

§2º. Nos casos em que houver exigência de procuração pública, com respaldo na orientação do magistrado que estiver atuando no feito quanto a permitir a substituição por certificação subscrita por servidor da Secretaria do Juizado, intimação da parte para regularizar sua representação processual, informando-lhe sobre a faculdade de ser possível comparecer pessoalmente no Setor de Atendimento, no mesmo prazo, para ratificar perante servidor público o mandato outorgado ao advogado, ocasião que deverá o servidor explicitar à parte os poderes conferidos ao causídico e inquirir se os confirma, lavrando certidão a ser juntada aos autos eletrônicos.

Art. 10º - No que tange às intimações de atos processuais diversos, fica a Secretaria autorizada a:

I - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 30 dias;

II - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante;

III - Intimar as partes (apenas quando restar alguma providência a ser cumprida), quando houver decisão transitada em julgado, bem como cientificá-las do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requerer o que for de seu interesse, em 15 dias, cientificando-as de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados;

IV - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal;

V - Intimar a(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - Intimar as partes a fim de que se manifestem nos autos eletrônicos acerca de decisão proferida nos autos, quando físicos, após a migração do feito para o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

VII - Intimar as partes, bem assim o Ministério Público Federal, se atuante como fiscal da lei, do prazo de 05 (cinco) dias, para conferência dos documentos digitalizados, devendo indicar eventuais equívocos ou ilegalidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti;

VIII - Intimar as partes interessadas para que, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço DFORSP/SADM/NUID nº11/2019 se manifestem, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, acerca do interesse em manter, pessoalmente, a guarda dos documentos originais dos autos digitalizados;

IX - Intimar a(s) parte(s) interessada a proceder à retirada e distribuição de carta precatória junto ao juízo deprecado, nas hipóteses em que seja necessário o recolhimento de custas ou de diligência de oficial de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo abandono do processo;

X - Expedir mandado de citação/intimação quando a carta com AR retornar negativa pelos motivos de devolução 5-Recusado, 6-Não procurado e 7-Ausente;

XI - Intimar a parte autora para trazer endereço atualizado de réu/corréu quando a carta com AR de citação/intimação retornar negativa pelos demais motivos de devolução, no prazo de 15 (quinze) dias;

XII - Intimar a parte responsável a proceder ao recolhimento das custas processuais finais/remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos em que seja exigível, através do advogado constituído ou, em sua ausência, pessoalmente no último endereço conhecido nos autos;

XIII – Intimar a parte contrária para ciência/manifestação acerca de documento juntado nos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

XIV - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o (a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido;

XV – Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção;

XVI – Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo;

XVII – Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenham a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.

Parágrafo único. Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

Art. 11 - A abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal independe de despacho judicial, nos casos previstos em lei, e especialmente:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 12.016/2009;

II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;

III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

Parágrafo único. O agendamento de audiência de custódia e a intimação do Ministério Público Federal, do flagranteado e seus procuradores ou advogado dativo, bem como da Autoridade Policial acerca da audiência agendada, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 02, de 01/03/2016, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 10, de 15/10/2018, deverão ser realizados por ato ordinatório sob a orientação do Juiz que presidirá o ato.

DOS ATOS EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Art. 12 - Quanto às execuções (comuns, fiscais e cumprimento de sentença de qualquer setor cível), sem prejuízo dos artigos 9º e 10º desta portaria, aplicáveis no que couber, independentemente de despacho, está a secretaria autorizada a:

I – Intimar o(a)(s):

a) Exequente, esgotadas as diligências, quando da certidão negativa de citação e de arresto de bens, lavrada pelo oficial, para que indique outros bens a arrestar, em 30 dias, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução;

b) Partes, da vinda da avaliação, para que se manifestem em 5 dias comuns, inclusive, quanto ao exequente, se há interesse em adjudicar o(s) bem(ns);

c) Partes, terceiro(s) com penhora conhecida ou favorecido(s) com ônus real, do leilão do bem penhorado e da arrematação havida, para que apresentem suas prelações. Os terceiros com penhora sobre imóvel serão notificados por ciência dada aos juízos em que demandaram a execução, desde que haja registro da penhora;

d) Exequente, para se manifestar em 5 dias, sobre a notícia de pagamento, parcelamento, depósito em garantia e indicação do executado de bens à penhora;

e) Exequente, para indicar bens à penhora ou requerer a responsabilização secundária, quando os bloqueios por SISBAJUD e RENAJUD forem infrutíferos, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 a Lei nº 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução;

f) Executado, para impugnar a execução/cumprimento, no prazo legal e, em seguida, do exequente, caso a impugnação traga divergência de cálculos.

g) Exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação;

h) Excepto, para dizer sobre a exceção de pré-executividade, em 15 dias.

II - Trasladar, para os embargos à execução fiscal que estiver em curso na Vara, da nova CDA apresentada pelo exequente em substituição à que embasa a execução fiscal.

III - Comunicar a arrematação dos bens que garantiram as execuções em curso nesta unidade aos demais juízos que determinaram a penhora, quando conhecida por meio dos sistemas de registros públicos.

IV - Recepcionar a alegação de parcelamento ou pagamento, impenhorabilidade do bem de família ou de salário feita pelo executado, ainda que em balcão e sem advogado, e, desde que minimamente instruída, intimar o exequente nos termos do inciso I, d, deste artigo. Caso o executado não apresente comprovação mínima de sua alegação, deverá ser orientado a obtê-la, para ver sua alegação processada na forma deste inciso;

V - Caso o pedido de bloqueio de ativos através do SISBAJUD venha desacompanhado de atualização do débito, dar vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos o valor atualizado da dívida exequenda, bem como indique eventuais outras execuções em face do mesmo devedor, para aproveitamento de valor excedente bloqueado, bem como para os fins do art. 28 da Lei 6.830/80, no caso de executivos fiscais.

VI - Deferida a penhora, por meio do SISBAJUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico denominado SISBAJUD, ficando delegado ao Diretor de Secretaria e aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No caso de bloqueio de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), deverá ser realizado o imediato desbloqueio, salvo se o valor exequendo for de até R\$ 200,00 (duzentos reais). Havendo bloqueio de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) até 10% do valor do débito, e não tendo o executado informado eventual impenhorabilidade, o exequente será intimado para que manifeste-se sobre a utilidade da penhora e interesse na sua manutenção, no prazo de 5 (cinco) dias.

c) Havendo interesse do exequente na manutenção de bloqueio de valor inferior a 10% do valor da dívida, ou concretizando-se o bloqueio em montante superior a 10% do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente ou mediante publicação, caso tenha(m) advogado constituído nos autos, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 854, parágrafo 2º, do CPC. Sendo bloqueado o valor integral do débito, os executados serão intimados para oposição de embargos à execução no prazo legal.

d) Efetivado o bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, em mais de uma instituição financeira, de valor excedente à dívida exequenda, e não havendo outras execuções em face do mesmo devedor, o desbloqueio será realizado observando-se, preferencialmente:

d.1) a manutenção do bloqueio em instituição financeira na qual tenha sido bloqueado o valor integral da dívida;

d.2) a manutenção do bloqueio em tantas instituições financeiras quanto necessárias para garantir o total da dívida, observada a ordem em que aparecem no sistema SISBAJUD.

e) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, noticiado ou confirmado pelo(a) exequente, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

VII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros, ou já tendo sido realizada anteriormente sem retornar resultados positivo, e havendo pedido expresso da exequente (no caso da Fazenda Nacional, indicação do bem), fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)s executado(a)s via Sistema RENAJUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, expedir o que se fizer necessário para a penhora, avaliação, depósito e intimação, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

c) Se a pesquisa ao RENAJUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique sobre qual ou quais veículos quer que recaia a constrição.

VIII – Caso restem infrutíferas as tentativas de bloqueio por meio do BACENJUD/RENAJUD e tendo havido pedido expresso da exequente, fica deferida a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (INFOJUD).

IX – Indicado bem imóvel à penhora pela parte exequente, expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

X - Nas Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, cujo valor consolidado da dívida exequenda seja igual ou inferior a um milhão de reais, sendo frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na petição inicial ou, ocorrendo a citação, não ocorrer pagamento, parcelamento, indicação de bens à penhora, intimar a parte exequente de que os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e nos termos do art. 20 e 21, caput, da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, exceto se:

a) a parte executada for pessoa jurídica de direito público;

b) a execução tiver como objeto a cobrança de Dívida Ativa do FGTS;

c) houver nos autos a indicação de que a pessoa jurídica devedora está em recuperação judicial ou falida.

XI - Nas Execuções Fiscais propostas pela Fazenda Nacional já em trâmite, aplicar a as disposições do inciso X, desde que sejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ausência de garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito executado, caracterizada como garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória;

b) inexistência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito;

c) inexistência de pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento da cobrança judicial, ainda que provisório.

XII - Na insuficiência de informações/documentos na nomeação de bens à penhora, intimar a parte executada para regularizá-la, em 5 dias, providenciando a juntada dos documentos necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel (assim considerada aquela expedida em até 6 meses da data da juntada), anuência dos proprietários e do cônjuge, comprovação da propriedade de bem móvel, indicação do local onde se encontra o bem nomeado, do seu valor e estado de conservação, devendo indicar o depositário. Deverá constar da intimação a ressalva de que, enquanto não houver a regularização, os atos executórios terão prosseguimento;

XIII - Aceita a nomeação, ou indicado outro bem pela parte exequente, considerando que a execução se move no interesse do credor, expedir o que se fizer necessário para penhora, e avaliação do bem nomeado e de outros tantos quantos bastem para garantia integral do débito;

XIV - Realizada a penhora e não havendo embargos com efeito suspensivo, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 30 dias.

XV - Trasladar para a execução cópia da sentença que julgar embargos, ação ordinária e incidentes, bem como cópia do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;

XVI – Em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e àqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 dias;

XVII – Em caso de requerimento de destaque de honorários contratuais, que será possível até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em não sendo juntado o respectivo instrumento, intimar o advogado a fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição da requisição sem o acolhimento do respectivo pleito (sem o destacamento);

XVIII – Intimar as partes acerca da expedição/transmissão de ofício requisitório.

Art. 13 - Nas execuções fiscais, por força do art. 7º da Lei nº 6.830/1980, o despacho de citação para pagar ou garantir o juízo em cinco dias, implica em:

I - Expedição da citação postal ou outra forma mais conveniente à gestão do setor;

II – No caso de citação por mandado, sendo o devedor pessoa jurídica, a constatação se a empresa devedora encontra-se em atividade, sendo que existindo outra pessoa jurídica no mesmo endereço da executada, deverá ele indicar qual ramo de atividade é explorado pela nova empresa, fornecendo também seu nº de CNPJ;

III - Citado o executado, e não havendo notícia de pagamento do débito, parcelamento da dívida, ou garantia da execução, expedição de mandado de penhora, com a ordem para bloquear/penhorar bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD (restrição de transferência), com comprovantes, aplicando as disposições do art. 7º, no que couber.

Art. 14 - Quanto à suspensão do curso da execução, a Secretaria deverá:

I - Quando requerida pela exequente a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80:

a) Proceder de pronto ao encaminhamento ao arquivo provisório sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), intimando-se a exequente neste momento, ficando determinado que, ao final do primeiro ano, terá início, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, ressaltando-se que nenhum prejuízo há na adoção desta medida, já que o procedimento de reativação da tramitação processual é idêntico estando o feito suspenso ou arquivado.

b) Decorridos os prazos de (1+5) anos do arquivamento provisório, intimar a parte exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Não sendo informadas causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, promover a conclusão dos autos para sentença.

II - Suspender o andamento do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, cientificando a exequente de que os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, quando a parte executada não for localizada ou não tiverem sido encontrados bens passíveis de constrição, se a parte exequente:

a) requerer a suspensão, sucessivamente, ainda que por prazo diverso;

b) não indicar a real probabilidade de ser encontrado o devedor ou bem para constrição;

c) requerer diligências já realizadas, que não importem em prosseguimento da execução;

d) requerer a suspensão ou a concessão de prazo para a realização de diligências nos Cartórios de Registros de Imóveis, Juntas Comerciais, DETRAN etc, visando obter documentos para instrução dos autos.

III – Arquivar, sem baixa na distribuição, após manifestação da Fazenda Nacional, as execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, desde que não conste garantia, integral ou parcial, à satisfação do crédito (artigo 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012), ficando a parte interessada responsável pelo controle do escoamento do prazo requerido e pelo desarquivamento dos autos.

IV - Havendo parcelamento administrativo do débito informado pela parte exequente, suspender o curso do processo pelo prazo do parcelamento, pelo tempo requerido pela exequente ou pelo prazo estipulado na Lei que regulamentou o parcelamento, ficando a exequente responsável pelo desarquivamento dos autos e controle do regular cumprimento do parcelamento administrativo;

V - Noticiada a exclusão do parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos executórios, a partir do ato imediatamente anterior à suspensão;

VI - Nos autos com tramitação suspensa ou sobrestada, solicitar a devolução de carta precatória, independentemente do estado em que se encontra.

Art. 15 – A secretaria deverá apensar os autos de execução fiscal, para fins do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, sempre que se verificar a identidade de partes e fases processuais, certificando-se em ambos os feitos. As execuções fiscais reunidas terão seu processamento no feito de distribuição mais antiga ou no processo piloto indicado pela exequente. Os processos apensados ao processo piloto deverão ficar sobrestados em secretaria, devendo ser certificado nos autos que a suspensão se dará apenas para fins de organização de acervo da vara, não havendo qualquer prejuízo para a parte exequente que poderá solicitar vista dos autos quando bem entender.

Art. 16 - Dos atos posteriores à arrematação de bens em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Ocorrendo a arrematação de bens em Hasta Pública, decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, expedir a respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de imissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir;

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único. No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

DOS ATOS EM PROCESSOS CRIMINAIS

Art. 17 - Quanto aos feitos criminais, sem prejuízo dos artigos 8º e 9º desta portaria, aplicáveis no que couber, independentemente de despacho, a secretaria está autorizada a proceder à:

I - Intimação do Ministério Público Federal, para se manifestar, em 5 dias, além das oportunidades assinaladas pela lei, sobre os seguintes casos:

a) notícia de descumprimento de condições da suspensão do processo (Lei nº 9.099/95, art. 89, §4º), de medida relativa à transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76), ou de Acordo de Não Persecução Penal (Código de Processo Penal, art. 28-A), de pena restritiva de direitos em caráter substitutivo à privativa de liberdade (Código Penal, art. 43), de rescisão do parcelamento fiscal que suspendia a pretensão punitiva (Lei nº 11.941/09, art. 68) e de localização do réu, cujo processo esteja suspenso pelo art. 366 do Código de Processo Penal;

b) fato que possa acarretar extinção de punibilidade;

c) das certidões negativas de mandados de citação e intimação de réu e de intimação de testemunhas de acusação;

d) da redistribuição de autos a este juízo, em razão de declínio de competência

e) sobre o cumprimento de condições impostas em ANPP, suspensão condicional do processo, transação penal e penas restritivas de direito.

II - Intimação do acusado para se manifestar, em 5 dias, após a cota do Ministério Público Federal mencionada no inciso I deste artigo;

III - Diligências necessárias à requisição de certidão de óbito, como pelo CRC-JUD, quando houver notícia do falecimento do(s) acusado(s) desacompanhada de provas;

IV - Comunicação ao juízo deprecante sobre o não comparecimento em juízo, cuja fiscalização houver sido deprecada;

V - Intimação da expedição de carta precatória, quando o ato deprecado houver de ser acompanhado pelas partes;

VI - Solicitação de informação quanto à manutenção do acusado no sistema prisional.

VII - Solicitar, da Polícia Federal ou do Ministério Público, a devolução do inquérito policial ou das peças de investigação que estiverem sob tramitação direta e sob sigilo, quando o advogado solicitar seu cadastramento para vista dos autos.

DOS ATOS EM PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Art. 18 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, sem prejuízo de sua posterior revisão.

Art. 19 - Ficam autorizados os servidores incumbidos do impulso processual nos processos do Juizado Especial Federal Adjunto, sem prejuízo do disposto nos artigos 9º e 10º, a:

I - Intimar a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) Aditar a peça de ingresso para juntada de cópias dos documentos obrigatórios previstos no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, que deverão ser indicados de forma clara e expressa;

b) Esclarecer a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e dos documentos que a instruem, se o caso, a trazer as cópias que se encontrem eventualmente sanadas;

c) Regularizar sua representação processual, mediante a indicação precisa do defeito observado;

d) Juntar cópia do termo de tutela ou curatela, quando o caso a exigir;

e) Apresentar as cópias legíveis dos documentos juntados, quando imprescindíveis ao deslinde do feito;

II – Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não tê-lo efetuado;

III – Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressalvando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;

b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

IV - Intimar a parte para oferecer declaração de hipossuficiência, no prazo de 15 dias, sob pena do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita;

V – Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, excetuando-se os casos de designação de audiência;

VI – Intimar as partes acerca da redistribuição do processo e fazer os autos conclusos para decisão;

VII - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcar audiências, inclusive as conciliatórias, e agendar/reagendar perícias, exceto nos casos em que houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de gratuidade de justiça e de prioridade de julgamento, fazendo constar das intimações as seguintes observações:

a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir;

b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará o comparecimento da parte por ele representada, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, devendo aquela trazer consigo os documentos originais cujas cópias instruíram a exordial, para fins de eventual conferência, e quaisquer outros documentos adicionais que detenha pertinentes à causa;

c) Nas ações que versarem sobre pedido de benefício assistencial, que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e que esta se realizará no domicílio da parte.

VIII - Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e sociais previamente agendadas quando houver substituição do perito designado mediante requerimento justificado, dando ciência ao magistrado;

IX - Em caso de ausência injustificada da parte autora na perícia regularmente designada, a secretaria deverá remeter imediatamente os autos à conclusão;

X – Cancelar perícias ou audiências anteriormente marcadas, em caso de necessidade de regularização do feito;

XI – Dar ciência ao INSS acerca das perícias médicas e sociais agendadas e das petições protocoladas pela parte autora, nos feitos em que for parte;

XII – Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados;

XIII – Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias;

XIV – Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, da designação de perícia, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado para apresentação do parecer, certificando-se nos autos;

XV – Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias;

XVI – Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado);

XVII – Realizar pesquisa em bancos de dados e sistemas informatizados e anexar aos autos virtuais os documentos úteis ou necessários ao deslinde do feito (mormente a pesquisa ao CNIS);

XVIII – Quando necessário, de preferência, mas não unicamente, nos casos de alteração ou cancelamento de audiências e de perícias agendadas, intimar as partes mediante contato telefônico ou outro meio idôneo, certificando-se nos autos, nos termos do Enunciado Fonajef nº 73;

XIX – Remeter os autos ao Setor de Cálculos, sempre que preciso, ou em caso de dúvida em relação ao valor do proveito econômico pretendido nas ações de trato sucessivo, para aferição do efetivo valor da causa, nos termos do art. 71 do Manual de Padronização;

XX – Dar vista às partes sobre os cálculos anexados aos autos para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias;

XXI – Em sendo frustrada a comunicação processual, nos processos em que o autor não esteja representado por advogado, pesquisar endereços constantes dos bancos de dados e sistemas informatizados mantidos por órgãos entidades públicas para fim de expedição de novo ato; em sendo a busca infrutífera, certificar nos autos e intimar a parte interessada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

XXII – Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e:

a) Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;

b) Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;

c) Remeter os autos eletrônicos ao Setor de Cálculos em caso de necessidade de liquidação ou de atualização do valor da condenação;

d) Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XXIII – Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação;

XXIV – Devolver às partes ou aos seus respectivos advogados as petições e documentos apresentados em juízo, desde que devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais.

XXV – Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alçada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa;

XXVI – Intimar a parte contrária para apresentar resposta escrita ao recurso inominado interposto, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995;

XXVII – Abrir vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017 168/2011, para fins de expedição de ofício requisitório;

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e juntar o respectivo instrumento.

XXVIII – Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

Art. 20 – Autorizar a fim de conferir maior celeridade na tramitação dos processos do Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara de Andradina:

I – O regular processamento do feito, nos casos em que a prevenção apontada automaticamente pelo Sistema de Distribuição ficar claramente descaracterizada;

II – A sinalização, no sistema processual, da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, acaso tenha sido juntada prova documental do preenchimento do requisito etário, já que se trata de critério de aferição objetiva;

III – A sinalização, no sistema processual, de que se trata de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação.

Parágrafo único. A prevenção apontada no inc. I será analisada, e os demais atos autorizados serão ou não ratificados pelo magistrado na primeira oportunidade em que despachar nos autos, ou por ocasião da sentença, ou imediatamente após impugnação ou requerimento específico das partes ou do Ministério Público.

DAS PERÍCIAS

Art. 21 – O rol de quesitos do Juízo a serem respondidos pelos peritos judiciais passama ser fixados nos anexos 1, 2, e 3 desta Portaria.

Art. 22 - A perícia médica consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§ 1º. Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§ 2º. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§ 3º. O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo responsável pela observância de eventuais alterações de data.

Art. 23 - O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 24 – Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 25 - O laudo pericial médico deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

I – Identificação;

II – Idade;

III – Profissão atual ou última ocupação;

IV – Individualização do objeto de investigação da perícia;

V – História médica;

VI – Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);

VII – Conclusões;

VIII – Quesitação.

§ 1º A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, incluindo os dados antropométricos e os demais reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§ 2º A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questões(s) médicas controvertidas entre as partes.

§ 3º A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§ 4º A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, conseqüências e sequelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§ 5º As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos “CID”, as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso

§ 6º O perito não deverá emitir qualquer opinião sobre eventual direito do periciando ao benefício pleiteado.

§ 7º. A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§ 8º A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 26 - O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis também ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias e das demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 27 - Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 28 - A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 29 - Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 30 - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 31 - Nos termos do Ofício-Circular N.º 13/2017 – DFJEF-GACO, os peritos assistentes sociais deverão adotar, para confecção dos laudos socioeconômicos, o modelo constante do anexo 6 desta Portaria. Ressalto que os laudos devem ser instruídos com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 32 – No anexo 4 desta portaria constam os modelos de laudos periciais médicos e sociais para fins de padronização e eficiência dos trabalhos. Os médicos e assistentes sociais deverão ser cientificados dos modelos para as devidas adequações.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS E DO NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

Art. 33 - Nos termos do art. 373, VIII, “a” e art. 392, do Provimento CORE 01/2020, o diretor do NUAR, com a colaboração do diretor de secretaria, deverá elaborar, com a antecedência necessária, as escalas de plantão dos servidores, dos oficiais de justiça e dos Juizes Distribuidores e submetê-las ao Juiz Diretor da Subseção (ou ao seu substituto) para apreciação e assinatura.

§ 1º - Caberá ao Diretor do NUAR, com a colaboração do Diretor da Vara, a elaboração de minuta do relatório semestral a ser encaminhado para a Corregedoria Regional de Justiça, previsto no art. 407 do Provimento CORE nº 01/2020. O primeiro relatório deverá ser encaminhado até o dia 10 de junho de 2020, sendo que a remessa observará o procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º - Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao e-mail da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º - Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados (nos autos do Processo SEI instaurado anualmente para tal fim), encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 34 - Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara;

II – Nos termos do parágrafo 2º da Resolução CJF3R 259/2005, com as alterações implementadas pela Resolução 25/2017, “A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atemações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum”, realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atemações, colheitas de documentos, conforme necessário;

III – A inclusão de documentos recebidos por meio de Malote Digital da Distribuição ou da Vara, nos processos em tramitação no sistema PJe;

IV – Distribuição de Cartas Precatórias do PJe, perante o Juízo Deprecado, quando se tratar de Carta Precatória direcionada à Subseção Judiciária da 3ª Região.

V - A retificação da autuação de processos recebidos da secretaria, nos termos do inciso I do art. 8º, com nova emissão de termo de prevenção.

Art. 35 - Estabelecer ao Núcleo de Apoio Regional as seguintes atividades:

I – Atendimentos relativos ao público que solicita nomeação de Advogados Dativos, podendo consistir em 1) preenchimento de termo de nomeação de defensor; 2) encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou 3) outros encaminhamentos, conforme o caso.

II – Verificação diária dos Malotes Digitais, triagem das correspondências recebidas por esse meio, impressão e remessa para protocolo das relativas a processos físicos, e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores, com identificação de ordem e número dos autos, para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

III – Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (exceto as identificadas sob SIGILO), separação das relativas a processos físicos e encaminhamento para protocolo; quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivo em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, com identificação de ordem e número dos autos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos (situação equivalente ao protocolo, não mais existente para processos do PJe), alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque, entregando, posteriormente, os documentos originais aos supervisores competentes, para conhecimento, guarda e posterior destinação/destruição.

IV - Sem prejuízo do relatório anual, estabelecido no artigo 289 do Provimento CORE 01/2020, apresentar relatório bimestral (até o dia 10 do mês, a começar pelo mês de junho de 2020), por meio eletrônico, ao Supervisor do Setor Criminal (com cópia ao Diretor de Secretaria), a respeito das armas/munições/petrechos apreendidos, constantes em depósito judicial localizado na Subseção de Andradina - SP, a fim de que se adotem as providências cabíveis em tempo oportuno.

Art. 36 - O diretor do NUAR deverá observar rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019, que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. O Diretor do NUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a começar pelo ano de 2021, com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio em que funciona a Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para ciência, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para ciência e publicidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Parágrafo único. Nos termos do art. 200 do Provimento nº 01/2020, deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta na Secretaria da Vara, para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, mediante afixação em mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada.

Art. 38 – Revoga-se a Portaria nº 32, de 05 de maio de 2020, da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina/SP.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal Substituto**, em 21/02/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO 1

QUESITOS PADRONIZADOS DA PERÍCIA MÉDICA

AUXÍLIO DOENÇA e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. O periciando é portador da(s) doença(s) ou da(s) lesão(ões) alegada(s) na petição inicial?
 - 1.1. Em que consiste(m) a(s) identificada(s) como existente(s)?
2. A(s) doença(s) ou lesão(ões) decorre(m) de acidente de qualquer natureza ou causa?
 - 2.1. A(s) doença(s) ou lesão(ões) decorre(m) de acidente do trabalho?

2.2. A(s) doença(s) ou lesão(ões) pode(m) ser qualificada(s) como doença(s) profissional(is) (v. art. 20, inciso I, da Lei n.º 8.213/91) ou como doença(s) do trabalho (v. art. 20, inciso I, da Lei n.º 8.213/91)?

3. O periciando está acometido por alguma (ou algumas) das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada)?

3.1. Caso seja afirmativa a resposta, qual(is)?

4. Sendo o examinando portador da(s) doença(s) ou da(s) lesão(ões) diagnosticada(s), tendo como enfoque a sua repercussão funcional (isto é, os reflexos da(s) doença(s) ou da(s) lesão(ões) na aptidão do indivíduo desenvolver atividade profissional remunerada), indaga-se:

4.1. A(s) moléstia(s) ou lesão(ões) gera(m) incapacitação para o trabalho?

4.1.1. Caso seja afirmativa a resposta, justifique indicando em que elemento(s) do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.

4.2. Existindo a incapacidade (e não a(s) doença(s) ou a(s) lesão(ões), note-se!), é ela temporária ou permanente?

4.3. Existindo a incapacidade (e não a(s) doença(s) ou a(s) lesão(ões), insista-se!), é ela total ou parcial, isto é, inviabiliza o desempenho de qualquer atividade laborativa, ou somente da atividade laboral habitual do periciando?

4.4. O perito pode afirmar se a(s) doença(s) ou a(s) lesão(ões) é(são) suscetível(is) de tratamento pelo SUS (Sistema Único de Saúde)?

4.5. O periciando está sendo atualmente tratado por médico facultativo?

4.5.1. Caso seja afirmativa a resposta, desde quando?

4.5.2. Faz uso de qual(is) medicamento(s)?

4.5.3. Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

4.6. Qual a data de início da doença (DID)?

4.6.1. A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta seja afirmativa, favor especificar tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos.

4.6.2. Trata-se, no caso concreto, de doença(s) com manifestações progressivas, isto é, que vai(vão) se agravando no tempo? Justifique a resposta.

4.7. Existindo incapacidade, de qualquer espécie, qual a data de seu início (DII)?

4.7.1. A fixação da data foi baseada em documentos médicos? Caso a resposta seja afirmativa, favor especificar tais documentos, inclusive indicando a data em que foram expedidos.

4.8. Caso a incapacidade constatada não seja atual, durante qual período pode-se dizer que tenha existido?

5. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, indaga-se:

5.1. Sendo ela parcial, que tipo de atividade o periciando está apto a exercer?

5.1.1. Nesse caso, quais as limitações do periciando?

5.1.2. O periciando é suscetível de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência?

5.2. Sendo ela total, necessita o examinando de assistência permanente de terceiro, enquadrando-se nalguma das hipóteses previstas no art. 45, da Lei n.º 8.213/91 (adicional de 25%)?

5.2.1. Caso a resposta seja afirmativa, a partir de qual data?

6. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, qual o tempo estimado necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data assinalada como sendo a de seu início?

7. Por fim, caso não seja o periciando considerado portador de doença(s) ou lesão(ões) ou, ainda, se desta(s) não decorrer(em) incapacidade para o trabalho formal, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?

BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. O periciando é portador da(s) lesão(ões) ou perturbação(ões) funcional(is) alegada(s) na petição inicial?

1.1. Em que consiste(m)?

1.2. Decorre(m) de acidente do trabalho ou de acidente de qualquer natureza?

- 1.3. Qual o agente causador?
- 1.4. Em qual(is) circunstancia(s), data e local?
2. Tal(is) lesão(ões) ou perturbação(ões) funcional(is) gerou(geraram) redução da capacidade para o trabalho do periciando?
3. A(s) sequela(s) do acidente implica(m) em dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual do examinando?
 - 3.1. Se afirmativa a resposta, qual(is) é(são) a(s) dificuldade(s) encontrada(s) pelo periciando para continuar desempenhando sua atividade laboral habitual?
 - 3.2. Tal(is) sequela(s) já está(ão) consolidada(s)?
 - 3.3. É(são) permanente(s), ou seja, não passível(is) de cura?
4. Houve alguma perda anatômica?
 - 4.1. Se afirmativa a resposta, qual(is)?
 - 4.2. A força muscular está mantida ou sofreu alteração?
5. A mobilidade das articulações está preservada?
6. A(s) sequela(s) ou lesão(ões) porventura verificada(s) se enquadra(m) nalguma das situações discriminadas no Anexo III, do Decreto n.º 3.048/99?
7. Face à(s) sequela(s), ou doença(s), o periciando está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; ou c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE – LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência ou com doença incapacitante? Qual? Fundamente:

- 1.1. A limitação/incapacidade constatada é apta a gerar efeitos por mais de dois anos (longo prazo)?
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
 - 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:
Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos
Sensorial: ____ pontos
Comunicação: ____ pontos
Mobilidade: ____ pontos
Cuidados Pessoais: ____ pontos
Vida Doméstica: ____ pontos
Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos
Socialização e vida comunitária: ____ pontos
8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:
 - 8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?
 - 8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?

8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.

7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014 (exclusivo para ações da Lei Complementar nº. 142/2013)

Identificação da parte autora:

Número do Processo:

Data da perícia:

Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Médico	P e T	Amb	A e R	At SS e P	

1. Domínio Sensorial

1.1 Observar

1.2 Ouvir

2. Domínio Comunicação

2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens

2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens

2.3 Conversar

2.4 Discutir

2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância

3. Domínio Mobilidade

- 3.1 Mudar e manter a posição do corpo
 - 3.2 Alcançar, transportar e mover objetos
 - 3.3 Movimentos finos da mão
 - 3.4 Deslocar-se dentro de casa
 - 3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa
 - 3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios
 - 3.7 Utilizar transporte coletivo
 - 3.8 Utilizar transporte individual como passageiro
4. Domínio Cuidados Pessoais
- 4.1 Lavar-se
 - 4.2 Cuidar de partes do corpo
 - 4.3 Regulação da micção
 - 4.4 Regulação da defecação
 - 4.5 Vestir-se
 - 4.6 Comer
 - 4.7 Beber
 - 4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde
5. Domínio Vida Doméstica
- 5.1 Preparar refeições tipo lanches
 - 5.2 Cozinhar
 - 5.3 Realizar tarefas domésticas
 - 5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa
 - 5.5 Cuidar dos outros
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica
- 6.1 Educação
 - 6.2 Qualificação profissional
 - 6.3 Trabalho remunerado
 - 6.4 Fazer compras e contratar serviços
 - 6.5 Administração de recursos econômicos pessoais
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária
- 7.1 Regular o comportamento nas interações
 - 7.2 Interagir de acordo com as regras sociais
 - 7.3 Relacionamentos com estranhos
 - 7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares
 - 7.5 Relacionamentos íntimos
 - 7.6 Socialização
 - 7.7 Fazer as próprias escolhas
 - 7.8 Vida Política e Cidadania

Pontuação Total

MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?

2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso?

Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?

3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

ANEXO 2

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome (CPF e RG), idade (data de nascimento), estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 6) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.), bem como se possui algum veículo (carro, moto, bicicleta, etc.)
- 7) Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? Em caso positivo, quantificar a renda auferida.
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 10) Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) gratuitamente por alguma instituição pública ou privada?
- 11) Nos benefícios de prestação continuada à pessoa com deficiência, deverá a perita assistente social informar se a limitação encontrada na perícia médica poderá dificultar a participação plena e efetiva da parte autora em sociedade em igualdade de condições com os demais? Em caso positivo, de que forma? Especifique quais as dificuldades que a parte autora encontrará ou já encontrou.
- 12) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

ANEXO 3

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

1. Os padrões de confronto utilizados no trabalho pericial apresentam variabilidade na execução de gramas e letras?
2. Cite, segundo método grafoscópico, os critérios exigíveis aos padrões de confronto;
3. Foi encontrada convergência morfológica nas assinaturas contraditadas? Se sim, indique quais características.
4. A morfologia é determinante de autenticidade?
5. A assinatura aqui questionada, em uma análise rápida baseada nos aspectos morfológicos, poderia ser acolhida como conforme?
6. A falta de contemporaneidade entre assinaturas e escritas comparadas pode afetar a conclusão da perícia?

ANEXO 4

MODELOS DE LAUDOS MÉDICOS E SOCIOECONÔMICOS

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria por Invalidez c/ adicional de 25%

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica).

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Pedido de Concessão de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pela parte autora com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Períodos de afastamento

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Após classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária), justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá informar o tipo de lesão/patologia

Caracterização de Incapacidade Total (Permanente ou Temporária)

Data de Início da doença.

Data de Início da Incapacidade.

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contento linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, __/__/__.

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Acidente de Qualquer Natureza

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia:

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissionais: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação para Concessão de Auxílio Acidente - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase a data da ocorrência do acidente e as datas de início da patologia.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas.

Medicações em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão considerada, relacionando com as atividades desempenhadas e os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade parcial.

Discriminar a data do acidente.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Pode-se fazer referência ao ANEXO III, desde que ressalte sob a ótica médica, para não sermos interpretados como excedendo nossas atribuições.

Lembrando que o ANEXO III não relaciona as situações previstas com as atividades laborativas, portanto a contextualização da

limitação em relação à atividade laboral pode subsidiar o magistrado ao enquadramento em situações não previstas no referido anexo.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a data do acidente, a lesão considerada, a caracterização de incapacidade parcial ou não, data de início da lesão, data de início da incapacidade parcial.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Conter ainda a data de início da patologia, data do início da incapacidade, período de reavaliação (qdo couber).

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação visando Concessão de Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior possível número de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Contextualizar as restrições que a parte autora apresenta para a realização das atividades da vida diária.

Períodos de afastamento.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência/incapacidade de longo prazo.

No caso de menor de idade, não deverá avaliar capacidade para o trabalho. Deverá informar e justificar se a criança/adolescente necessita de cuidados especiais, quando houver.

Deve utilizar critérios técnicos da especialidade, bem como levar em consideração para caracterização da incapacidade/deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) como por exemplo barreiras.

Após, classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária)/deficiência, justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de incapacidade temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade/deficiência baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

A conclusão deverá versar sobre deficiência e impedimento de longo prazo, sob a ótica da definição da deficiência dada pela Lei nº 8.742/1993, no seu art. 20, § 2º, atentando sobre a natureza do benefício.

Caracterização da existência ou não de incapacidade da parte autora prover o seu sustento, se ela é Total e Permanente ou Total e Temporária).

Deverá conter a data de Início da Incapacidade/deficiência

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

Se for criança ou adolescente somente informar que se a doença/deficiência exige cuidados especiais distintos de uma criança/adolescente da mesma faixa etária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contento linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou

apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO – LC 142/2013

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou

Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de ação visando Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia/deficiência e/ou eventos traumáticos.

É preciso identificar se há deficiência, qual é o grau e se há períodos em que houve agravamento e com isso a alteração do grau da deficiência.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização de deficiência ou não.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia/deficiência considerada, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) relacionando com as repercussões evidenciadas.

Caracterizar ou não a presença de deficiência, bem como classifica-la quanto ao seu grau (VIDE TABELA) e períodos em que houve variação do grau da deficiência.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a lesão/patologia/deficiência, caso haja.

Deverá conter a data do início da deficiência, caso haja.

Caracterização da deficiência ou não; se há deficiência deve classificar quanto ao grau; informar se houve alteração do grau da deficiência e em quais períodos.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contento linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELOS DE LAUDOS SOCIOECONÔMICOS

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LOAS DEFICIENTE - IDOSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei nº. 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ___/___/___, às ___h

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição, albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a) autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.- SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino, residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... – – CEP – telefone: (recados ou residencial).

OBS.: caso o(a) autor(a) seja interdito(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a). Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ___ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.- SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.- SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).

· Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa):

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

· Familiares que residem em outros endereços:

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

ATENÇÃO:

Informar os dados das pessoas que residem como o autor(a), mencionar a fonte, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a “Composição Familiar”.

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, identificando, inclusive, a existência de familiares que possam prover o seu sustento, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado. Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário). Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros. Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.

OBS: As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora

não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada. Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido. Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

VI - RENDA PER CAPITA

1. RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento. Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

- Componentes do grupo familiar: _____
- Renda bruta mensal: R\$ _____
- Renda per capita familiar: R\$ _____

VII – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

OBS: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

VIII – QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:
2. Quesitos da parte Ré (se houver)
3. Quesitos da parte Autora (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, ___ de _____ de _____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LC 142-2013

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº. 142/2013)

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ___ / ___ / ___, às ___ h

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar como objetivo de efetuar perícia social.

O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de _____/_____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.- SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino, residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... - CEP - telefone: (recados ou residencial).

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ___ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de _____/_____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de _____/_____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não. É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial. É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

VI – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social. Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial. A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

VII – QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:

2. Quesitos da parte Ré: (se houver)

3. Quesitos da parte Autora: (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, ___ de _____ de _____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

Portaria SVCT-NUAR N° 20, DE 21 DE fevereiro DE 2022.

Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Diretora da 41ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as férias do servidor **NATANIEL ALMEIDA COSTA**, **RF 5975**, Técnico Judiciário, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC-06), no período de **09 a 18/02/2022**,

RESOLVE:

INDICAR o servidor **FERNANDO DOS SANTOS SOUZA, RF 6069**, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal da 1ª Vara de São Vicente**, em 21/02/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-06VNº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e regulamentares:

RESOLVE:

MODIFICAR o período de férias da servidora **NÔEMIA GOMES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, RF 4064, anteriormente marcadas para o interregno de 07 a 21 de março de 2022, para o período de 30 de maio a 13 de junho de 2022, por absoluta necessidade de serviço

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-06VNº 59, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 6ª Vara Federal em Campinas,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora **Amanda Bueno da Silva**, Técnica Judiciária, RF 8073, de 02/03/2022 a 11/03/2022 para **23/03/2022 a 01/04/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-02VNº 40, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Doutora **VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA**, MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o pedido de compensação de dia de serviço prestado em plantão judicial pela servidora SANDRA SAYURI KANNO, RF 5398, supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, no dia 07.01.2022;

CONSIDERANDO o gozo de férias pela servidora SANDRA SAYURI KANNO, RF 5398, supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, no período de 10.01.2022 a 29.01.2022;

CONSIDERANDO o gozo de férias pelo servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, RF 6040, Diretor de Secretaria, no período de 24.01.2022 a 03.02.2022; e

CONSIDERANDO o gozo de férias pela servidora ERICA GOMES DA SILVA, RF 7335, supervisora da Seção de Processamento de Feitos Criminais, no período de 14.02.2022 a 23.02.2022;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional n. 114/2021, que alterou o prazo para a inclusão no orçamento das entidades de direito público da verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora LUCIANA PALMEIRA GOULART, RF 7314, para substituir a servidora SANDRA SAYURI KANNO, na data e no período acima destacados.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora JANAÍNA GIMENO MARQUES, RF 5290, para substituir o servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, no período acima destacado.

Art. 3º. DESIGNAR o servidor LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN, RF 7426, para substituir a servidora ERICA GOMES DA SILVA, no período acima destacado.

Art. 4º. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, RF 6040, de 03.3.2022 a 11.3.2022 para 25.4.2022 a 03.5.2022.

Art. 5º. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor DIEGO FRANCHI, RF 8688, de 02.3.2022 a 30.3.2022 para 24.3.2022 a 12.4.2022 e 25.4.2022 a 03.5.2022.

Art. 6º. DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juíza Federal**, em 22/02/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 80697729327871468693193015304922187843

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA TLAG-01VNº 93, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidores para Substituição de titulares de FC/CJ.

O Juiz Federal Titular da Primeira Vara Federal com JEF Adjunto da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **Cristiani Monteiro Luchesi, RF 7461, Técnico Judiciário**, Supervisora do Setor de Apoio Administrativo (FC-05) esteve em gozo de férias no período de **12/01/2022 à 19/01/2022 e teve autorizada a compensação dos expedientes dos dias 20, 21 e 24/01/2022;**

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor(a) **Cristina Aparecida Bruciano Grant, RF 7038, Técnico Judiciário**, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora **Cristiani Monteiro Luchesi, RF 7461, Técnico Judiciário**, Supervisora do Setor de Apoio Administrativo (FC-05) **no período de 12/01/2022 à 19/01/2022 e 20, 21 e 24/01/2022;**

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 17/02/2022, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA COXI-01VNº 74, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa substitutos para funções comissionadas

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE**, Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da PORTARIA DFORMS Nº 63, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que delega competência aos Juizes Diretores das Subseções Judiciárias para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo nominado(s) como substituto(s) do(s) titular(es) ocupante(s) do(s) Cargo(s)/Função(ões) Comissionada abaixo(s) discriminado(s), sem prejuízo de suas funções, no(s) seguinte(s) período(s):

TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO(A)	RF
Wneni Xavier Ferreira	7499	FC-5	16/02/2022 (1 dia)	Compensação	Kamilla Silva Maia	7531
Joaquim Rodrigues Alves	7392	FC-5	21/02 a 25/02/2022 (5 dias)	Compensação	Kamilla Silva Maia	7531

Art. 2º - DETERMINAR que se façamas anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal**, em 22/02/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.